

**REUNIÃO
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2013-2017
ATA N.º 26
DE 24-11-2014**

ATA N.º 26
Mandato 2013-2017

Data da reunião ordinária: 24-11-2014

Local da reunião: Sala das reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 15.18 horas

Términus da reunião: 18.40 horas

Resumo diário da tesouraria: 21/11/2015.....2.332.569,36 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Vereadores: Idália Maria Marques Salvador Serrão
Susana Cristina Coelho da Silva Pita Soares
António José da Piedade do Carmo
Luís Manuel Sousa Farinha
Ricardo Jorge Figueiredo Segurado
Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes
Maria Inês Leiria Barroso Ferreira Lopes
Otília Margarida Jacinta Torres

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Maria Irene Sousa César Pereira Lobo

Cargo: Técnica de Informática

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

-----**ABERTURA DA ATA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram quinze horas e dezoito minutos, dando início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, verificando-se as seguintes intervenções:-----

--- Senhora **Vereadora Idália Serrão – Um** – Referiu que são frequentes os cortes de energia, algumas das vezes por longos períodos, provocando muitos constrangimentos, quer às famílias, quer às empresas do concelho e com um impacto muito significativo na produtividade. Questionou sobre as diligências que tem sido feitas e sobre o que está acordado com a EDP, uma vez que todos os anos esta situação é recorrente.-----

--- **Dois** – Informou que na Escola e Jardim de Infância do Vale de Santarém existe um conjunto de cinco palmeiras, que foram atacadas pelo escaravelho, encontrando-se mortas não tendo ainda sido removidas, apesar das diversas insistências da Associação de Pais, enviadas tanto para a Câmara Municipal como para a Proteção Civil. Neste sentido, solicitou a intervenção da Câmara, na retirada destas árvores daquele espaço onde existem crianças, face à perigosidade que as mesmas apresentam.-----

--- Ainda a propósito desta Escola, disse que quando foi encerrada a antiga e o Jardim de Infância, foi assumido o compromisso de se criar um espaço onde as crianças pudessem estar nas pausas da componente letiva, nomeadamente a construção de um telheiro de proteção da chuva e do calor, de modo a que as mesmas não sejam obrigadas a permanecer nas salas de aulas, durante estas pausas. Assim, questionou para quando está prevista a construção do referido telheiro.-----

--- Informou ainda que os extintores desta mesma Escola se encontram fora de prazo desde dois mil e onze, já tendo a Associação de Pais contactado a Câmara dando conhecimento desta ocorrência.-----

--- **Três** – Informou que na Assembleia da República, quando da discussão do Orçamento de Estado, na audição do senhor Ministro do Ambiente numa Comissão que também integra, teve oportunidade de lhe colocar questões sobre as barreiras de Santarém. A resposta a estas mesmas questões foi muito clara, no sentido de a Autarquia ter de atualizar o projeto das barreiras, encontrando-se o Ministério do Ambiente à

espera dessa mesma alteração. Referiu ainda o senhor Ministro, que também estão a tentar encontrar fontes de financiamento e que tanto o Governo como a Autarquia têm de se envolver com a assunção dos custos com as encostas de Santarém. Por este motivo e dado que não vislumbrou qualquer verba no Orçamento da Câmara Municipal para esta intervenção, questionou o que foi acordado com o Governo e quais as responsabilidades de cada uma das partes neste processo, bem como se houve recentemente alguma reunião com algum membro do Governo. -----

--- **Quatro** - Relativamente à ex-Escola Prática de Cavalaria de Santarém e exceção feita à requalificação do campo de rãguebi, que contou com a preciosa ação da sociedade civil, todo o restante espaço encontra-se muito abandonado. Apesar de se falar muito no projeto para este espaço, solicitou informação para quando o mesmo vai ser executado, a data de início/fim desse projeto e qual a fonte de financiamento. Realçou que o abandono em que se encontra, é uma desonra para a cidade, para o concelho e para a memória daquele espaço que diz muito a todos nós. -----

--- **Cinco** – Referiu ter na sua posse, o relatório do Tribunal de Contas ao contrato de crédito a curto prazo, celebrado entre o Município de Santarém e a Caixa Geral de Depósitos em dois mil e onze, que refere ter havido ilegalidades na execução da prorrogação do referido crédito, sem a sua remessa e pronuncia deste Tribunal, bem como a alteração da finalidade e das condições do empréstimo, designadamente do prazo, sem autorização dos órgãos municipais competentes. Solicitou esclarecimentos relativamente a esta situação, lamentando este tipo de práticas, que não lhe parece agradável para quem tomou parte na decisão, desprestigiando o concelho. -----

--- Senhor **Vereador Ricardo Segurado – Um** – Disse ter tido conhecimento que, de acordo com o ranking de transparência municipal, a Câmara Municipal de Santarém foi considerada no centésimo oitavo lugar, num total dos trezentos e oito Municípios do país. Por este motivo, solicitou a opinião do senhor Presidente relativamente a esta posição, apesar de considerar que, por um lado é preocupante estar o Município posicionado neste lugar, mas por outro, é louvável ter conseguido subir cento e oito posições. -----

--- **Dois** – Questionou o senhor Vereador Luís Farinha sobre se já há resultados da auditoria que foi realizada em abril passado às rotundas na Cidade, o que se perspectiva fazer e se existe no orçamento para dois mil e quinze alguma dotação, de modo a que possam ser feitas algumas intervenções passíveis de corrigir alguns potenciais erros de construção. -----

--- **Três** – Relativamente à recolha de lixo no Centro Histórico, informou ter tido conhecimento que, junto à Farmácia São Nicolau, o lixo não é recolhido há cerca de dois meses, pelo que questionou se existe algum problema na recolha do mesmo, nesta zona da cidade. -----

--- **Quatro** – No que diz respeito à iluminação no concelho e mais concretamente na cidade, disse ter constatado que há zonas em total escuridão, nomeadamente em Vale de Estacas, São Domingos e Estrada Nacional cento e catorze, desconhecendo se estará relacionado com uma lógica de poupança energética ou de algum atraso nos horários de funcionamento da iluminação. Alertou para as condições de segurança dos transeuntes que circulam a pé nestas zonas, a manterem-se estas condições de visibilidade. -----

--- **Cinco** – Referindo-se às entrevistas dadas pelo senhor Presidente, solicitou esclarecimentos relativamente às barreiras de Santarém, às alterações da RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, à empreitada da Loja do Cidadão e à integração da Câmara Municipal de Santarém nas Águas do Ribatejo. -----

--- Senhor **Vereador Francisco Madeira Lopes – Um** – Congratulou-se com a vinda de mais trinta efetivos da Guarda Nacional Republicana para o concelho de Santarém, questionando se alguns deles irão reforçar o Posto Territorial de Pernes. -----

--- **Dois** – Saudou, por parte da Coligação Democrática Unitária, o sexagésimo aniversário do Circulo Cultural Scalabitano, que irá ser comemorado no próximo sábado.

--- **Três** – Referiu que as chuvas que se tem vindo a sentir, tem vindo a agravar o estado da segurança nas vias rodoviárias do concelho. Os buracos, muitos deles, decorrentes da intervenção no saneamento e o deslizamento de terras a ameaçar algumas estradas, põem em perigo a segurança rodoviária, referindo concretamente a estrada Santarém/ Tremês, a estrada para Ponte Asseca, estrada Atalaia e estrada para a Estação Zootécnica

Nacional. Questionou sobre se estas situações têm uma natureza excecional ou se as mesmas estão integradas no âmbito de competências para as freguesias.-----

--- **Quatro** – Relativamente à passagem aérea a construir junto à estação da CP - Comboios de Portugal e à necessidade de a mesma também dar acesso ao parque de estacionamento gratuito, existente do lado do rio, disse ser com alguma satisfação mas também preocupação, que teve conhecimento que a Rede Ferroviária Nacional - REFER, EP vai fazer esta passagem, não por cima da linha de caminho-de-ferro, mas apenas entre o parque estacionamento gratuito, não entendendo esta opção.-----

--- **Cinco** – Em relação à Zona Industrial de Santarém disse que a mesma merece a preocupação da Coligação Democrática Unitária, pelo abandono a que está votada. Tem notícias de dificuldades, a nível jurídico, que poderão ser ultrapassadas com um Plano de Pormenor, aproveitando para questionar que passos estão a ser desenvolvidos nesse sentido.-----

--- **Seis** – No que diz respeito à entrevista do senhor Presidente e à situação da RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, disse ter entendido estar a ser ponderada uma alteração ao modo como o Município de Santarém trata os seus Resíduos Sólidos Urbanos. É com preocupação que vê esta alteração, que ocorre numa ocasião em que foi apresentada a alteração de estatutos desta Associação. Mesmo sabendo que há alguns problemas e dificuldades na gestão da RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, a verdade é que é uma empresa que tem conseguido realizar alguns investimentos importantes, conseguindo equipar-se mais cedo e melhor, que outras empresas que fazem também tratamento de resíduos. Em seu entender, esta alteração de estatutos poderá vir a abrir portas à privatização do sistema. Aproveitou a oportunidade para solicitar uma cópia dessa mesma alteração estatutária, solicitando informação sobre o ponto de vista do Partido Social Democrata, sobre este assunto, uma vez que o preocupa a privatização deste setor.

--- **Senhora Vereadora Susana Pita Soares** – Convidou todo o Executivo a associar-se às comemorações dos quinhentos anos da outorga do Foral de Alcanede e Pernes. No dia vinte e um, terá lugar pelas catorze horas e trinta minutos, no Largo da Junta de

Freguesia de Alcanede, uma recriação histórica pela Companhia de Teatro Viv'Arte e às dezasseis e trinta, junto à Igreja Matriz em Pernes. -----

--- Salientou que esta possibilidade de reconstituição histórica com esta Companhia de Teatro se deve à boa articulação entre estas Juntas de Freguesia, que se envolveram ativamente neste programa de comemorações, assim como ao agrupamento de escolas D. Afonso Henriques. -----

--- No dia vinte e dois, irão decorrer reuniões de Câmara evocativas, uma às dezassete horas em Alcanede e a outra às dezanove horas em Pernes, nas sedes das respetivas Juntas de Freguesia.-----

--- Senhora **Vereadora Inês Barroso – Um** – Deu conhecimento das classificações obtidas pelos atletas do Gimnoclube de Santarém, no Campeonato do Mundo, que decorreu nos Estados Unidos da América, na modalidade de trampolim sincronizado. --

--- **Dois** – Disse ter sido com muito regozijo, que na gala da Associação de Futebol de Santarém, viu serem galardoados atletas do Vitória Clube de Santarém e do Grupo de Futebol dos Empregados do Comércio “Os Caixeiros”, bem como da felicitação, como Presidente Honorário, ao senhor Rui Manhoso, que esteve, durante mais de duas décadas, como Presidente desta Associação de Futebol e que neste momento exerce cargos diretivos na Federação Portuguesa de Futebol.-----

--- **Três** – Informou que a Confederação do Desporto de Portugal elegeu como Personalidade do Ano dois mil e catorze, o Professor Doutor Pedro Sequeira. -----

--- **Quatro** – No âmbito da proteção ambiental, informou que a Equipa Multidisciplinar de Ambiente e Sustentabilidade tem desenvolvido, desde há dois anos, um projeto denominado “Reabilitar troço a troço”, que numa perspetiva conjugada entre Movimentos Ecologistas, Juntas de Freguesia, Escolas e população em geral, vai identificando zonas do rio onde há necessidade de intervenção para não haver uma erosão significativa das margens do mesmo. A apresentação deste projeto a um Programa Nacional da Quercus contemplou o Município de Santarém com a oferta de cento e trinta plantas de espécies autóctones, para serem colocadas nas margens do rio identificados no Programa “troço a troço”.-----

ATA N.º 26
Mandato 2013-2017
Reunião de 24 de novembro de 2014

--- No dia vinte e três do corrente, dia da Floresta autóctone, foi agilizado para o Vale de Santarém uma plantação simbólica destas plantas nas margens do rio, a qual apenas se poderá concretizar nos finais do mês de fevereiro início de março.-----

--- **Cinco** – Quanto às palmeiras da escola e Jardim de Infância do Vale de Santarém disse que este processo tem sido sempre concertado com a Comissão de Pais a qual manifestou o seu interesse e disponibilidade, para em conjunto com a Junta de Freguesia ou o Município, colaborar nesta intervenção que é para todos uma intervenção de prioridade absoluta. Informou que já existe nos serviços orçamento para proceder a esta intervenção o mais rápido possível. Entretanto vai ser limitada aquela zona, para acautelar a presença de crianças na zona.-----

--- **Seis** – Em relação ao que está previsto no Jardim de Infância e Escola do primeiro ciclo do Ensino Básico do Vale de Santarém, informou que o projeto está pronto para lançar a empreitada no início de dois mil e quinze, de modo a que se possa intervir no edifício adjacente ao edifício Aristides Graça, o qual vai ser transformado não só num espaço de biblioteca mas também de lazer para as crianças. Há necessidade de se reabilitar com instalações sanitárias e biblioteca escolar, espaços inexistentes até agora. -

--- **Sete** – Quanto aos extintores fora de prazo, informou que está a ser desenvolvido por parte dos Bombeiros Municipais, um procedimento financeiro para os extintores de todas as escolas, num total de duzentos e sete.-----

--- **Oito** – Relativamente à questão da RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo disse que na última reunião da Assembleia Geral da empresa, foi retirado o ponto relativo à Alteração de Estatutos, tendo sido proposta a criação de um grupo de trabalho com três Municípios, nomeadamente Santarém, Entroncamento e Constância para que se possa analisar, tanto os estatutos existentes como a legislação atual destas empresas que resultam da associação de Municípios.-----

--- **Senhor Presidente – Um** - Informou que a A.S. - Empresa Águas de Santarém - EM, SA foi premiada com o selo de “qualidade exemplar de água para consumo humano”.---

--- **Dois** – Respondendo às questões colocadas pelos senhores Vereadores, disse ter conhecimento de algumas situações de **cortes de energia**. Disse já se terem realizado

diversas reuniões no âmbito da CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo com a EDP, assim como com técnicos da Câmara sobre esta matéria. -----

--- Informou ter sido feita uma apreciação mais ampla das **palmeiras** estando previsto o tratamento não só das plameiras no Vale de Santarém mas também noutras escolas. Disse terem sido recebidas também solicitações de vários munícipes, mas o Município não pode intervir por se tratar de espaços privados, o que dificulta a erradicação da praga do escravelho que as ataca. -----

--- Em relação à reunião com o Ministro do Ambiente sobre as **barreiras de Santarém**, salientou que a mesma decorreu antes do dia três do corrente, data em que foi enviado um ofício dando nota que o projeto ficará concluído até final do mês, podendo ser marcada nova reunião quando o senhor Ministro o considere oportuno. Disse ter conhecimento que tem havido contactos de outras entidades e outros ministérios, colocando questões para a reunião interministerial que irá haver sobre esta matéria. -----

--- Solicitou à senhora Vereadora Idália Serrão, na sua qualidade de deputada, bem como a todos os deputados do distrito, que intercedam para que o Governo assuma, em termos financeiros, a totalidade da obra. Realçou ser óbvio que terá de haver responsabilidade política, não fugindo àquela que lhe disser respeito, dada a seriedade do assunto. Pelas informações que tem tido, prevê-se que possam haver verbas para pelo menos a primeira intervenção nas encostas de Santa Margarida. -----

--- Salientou que o Município de Santarém assumirá a sua parte, caso o Governo não assuma a totalidade desse montante. -----

--- Quanto à *ex-Escola Prática de Cavalaria de Santarém*, referiu que no Orçamento da Câmara Municipal para o ano de dois mil e quinze, existe uma rubrica para a construção de um parque urbano, estando técnicos do Município a trabalhar nessa matéria. Disse ainda que virá a reunião do Executivo uma hasta pública com alguns daqueles espaços. -

--- No que se refere ao *visto do Tribunal de Contas* relativamente aos empréstimos, referiu que em dois mil e onze, se estava no auge do Programa de Estabilidade e Crescimento, não tendo a Câmara Municipal conseguido pagar até final do ano. Foi solicitado à Caixa Geral de Depósitos essa prorrogação de prazo de pagamento, a qual

foi aceite, bem como dado conhecimento ao Tribunal de Contas da deliberação do Executivo. -----

--- Sobre a questão das *rotundas* disse que o trabalho já foi iniciado pelo Departamento Técnico e Gestão Territorial – Setor do Trânsito e que oportunamente virão a reunião do Executivo, propostas de execução e levantamento de custos, para apreciação e votação. -

--- Quanto à *iluminação da via pública* disse que há um trabalho já feito pelos técnicos da Câmara Municipal, em que, por uma questão de poupança, algumas luminárias apagam mais cedo. Tem também conhecimento que a Estradas de Portugal também faz isso em alguns dos seus troços, com iluminação alternada. -----

--- Relativamente à *RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo* referiu estar a ser elaborado um estudo, no âmbito da CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, com a possibilidade de fazer uma integração de nove dos onze Municípios, para a recolha de Resíduos Sólidos Urbanos. -----

--- Em relação à *A.S. - Empresa Águas de Santarém - EM, SA/Águas do Ribatejo* salientou que deve ser visto o trabalho que a A.S. - Empresa Águas de Santarém - EM, SA fez até ao momento, para se avaliar se Santarém perdeu ou ganhou com a não integração nas Águas do Ribatejo e que se trata de uma decisão que deve ser analisada e bastante ponderada por todos. -----

--- Quanto aos *efetivos na Guarda Nacional Republicana*, disse que nas reuniões que tem mantido, lhe foi dito, que os mesmos vinham para reforçar diversos Postos e que o Posto de Pernes será para manter e reforçar, sempre que seja possível. -----

--- Relativamente ao estado das *estradas do concelho* lembrou que a empreitada de saneamento ainda está a decorrer nalguns locais e que ao nível da conservação corrente, está previsto no Orçamento da Câmara para o ano de dois mil e quinze, um contrato para fazer face a algumas degradações que existem em estradas que já estão identificadas. Realçou ainda, que na delegação de competências com as Juntas de Freguesia, nesta matéria, está previsto que as mesmas façam pequenas reparações no pavimento, estando bem especificado as medidas e moldes em que devem ser feitas. -----

--- Em relação à passagem superior na *Estação de Santarém* pensa que esta solução

minimiza algumas situações que ocorrem, mas não evita os atravessamentos da linha, apesar de ser numa zona onde também se prevê que haja maior segurança para esse atravessamento ser feito. Considera que, do ponto de vista de segurança e utilização do parque de estacionamento, esta solução poderá, numa primeira fase, satisfazer os interesses dos utilizadores da estação de Santarém.-----

--- Sobre a *Zona Industrial de Santarém*, informou que, no próximo dia nove de dezembro, haverá uma reunião na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo para resolver algumas das situações referidas pelos senhores Vereadores.-----

--- Senhora **Vereadora Idália Serrão** – Na sequência da intervenção do senhor Presidente, insistiu no pedido de informação relativamente aos cortes de energia pela EDP e questionou sobre a data em que ocorrerão os cortes das palmeiras.-----

--- Quanto à assunção de compromissos por parte do Governo, declarou que o Governo não assume a totalidade da intervenção nas barreiras de Santarém, devendo a Câmara Municipal de Santarém estar preparada para que as responsabilidades, nomeadamente as financeiras, sejam repartidas, face aquela que é a compartida nacional.-----

--- No caso dos *extintores* reforçou a sua preocupação, dado os mesmos estarem fora de prazo há tantos anos. Disse tratar-se de uma questão de segurança e de uma grande irresponsabilidade esta situação, questionando sobre quem irá assumir a responsabilidade se algo acontecer, uma vez que se está a lidar com crianças.-----

--- Em relação à *Escola Prática de Cavalaria de Santarém* questionou sobre o que irá concretamente ser feito e o que irá a hasta pública.-----

--- Quanto ao processo do *Tribunal de Contas* destacou, novamente, que foram violadas regras. Considera que não houve comprometimento dos serviços, na má instrução do processo, mas sim falta de planeamento, a qual não pode ser justificação para se violar a lei.-----

--- Senhor **Vereador Ricardo Segurado** – Insistiu no esclarecimento, relativamente ao lixo existente junto à farmácia de São Nicolau.-----

--- Em relação à iluminação alternada na via pública, insistiu que existem muitas zonas

na cidade sem qualquer iluminação, o que em seu entender não pode acontecer. -----

--- Quanto às encostas de Santarém, salientou, que a nível do Orçamento de Estado para dois mil e quinze, nada está previsto, não acreditando nas verbas provenientes no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional, face aos prazos para a execução da obra e reporte de despesas, serem, neste momento, muito curtos e aos montantes envolvidos. Para si, a solução mais óbvia seria a nível dos fundos comunitários. No entanto, o atual Quadro Comunitário ainda não tem toda a legislação aprovada. -----

--- Senhor **Vereador Francisco Madeira Lopes** – Em relação à RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo questionou sobre qual a entidade que está a fazer o estudo para integração dos nove Municípios.-----

--- Em relação às Barreiras de Santarém, tem sido entendimento da Coligação Democrática Unitária que, se o Município assume a conceção do projeto, o Governo deveria assumir a concretização do mesmo, tendo aproveitado para questionar porque o mesmo não foi entregue. -----

--- No que diz respeito à iluminação solicitou informação de que entidade tinha partido a decisão atual. Se da Câmara Municipal de Santarém se da EDP. -----

--- Em relação às palmeiras, disse que a maioria das pessoas desconhece a legislação e as diretrizes de como deve proceder, no caso dos privados. Em seu entender, compete à Câmara Municipal ajudar a divulgar as orientações do Ministério da Agricultura, não se tendo apercebido da divulgação dessa informação, mas sim a perceção do que grande parte dos munícipes o faz com critério próprio. -----

--- Por fim, referiu que em relação ao rio Maior/Vala da Asseca, continua a receber o mesmo tipo de queixas, de descargas da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Santarém. Por este motivo, solicitou um relatório de todas as Estações de Tratamento de Águas Residuais que a A.S. - Empresa Águas de Santarém - EM, SA gere. -----

--- Findo o período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **DIVERSOS** -----

--- De **AURÉLIO PEDRO PINTO DE LEMOS CRESPO**, residente na Rua Luis Pastor Macedo, número cinco – sétimo direito, Lisboa, apresentando pedido de reembolso das taxas despendidas com pedido de licenciamento para obras de conservação de um edifício sito na Rua Serpa Pinto, número trinta e quatro e trinta e seis, União das Freguesias de Santarém, Marvila, Santa Iria da Ribeira de Santarém, São Salvador e São Nicolau, nesta cidade. -----

--- Pela **Divisão de Planeamento e Urbanismo**, foi prestada a seguinte informação: ----

--- “Foi remetido o presente processo ao signatário para a reavaliação da questão do reembolso das taxas despendidas com o pedido de licenciamento, dado a matéria não ter sido presente em reunião camarária após a anterior informação técnica de catorze de agosto de dois mil e treze e respetiva cabimentação. -----

--- Da reanálise deste assunto, sugiro que o reembolso das taxas abranja todos os valores despendidos pelo requerente, tendo em consideração que o número seis do artigo cento e cinquenta e sete do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização - RMEU não restringe este apoio somente ao valor do alvará de licença de construção, conforme anteriormente proposto pelo chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo - DPU.-----

--- Assim e face ao acima descrito sugiro o reembolso de setecentos e setenta e nove euros e sessenta e três cêntimos, correspondendo a noventa por cento da soma dos valores abaixo discriminados: -----

--- **Um.** Cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos (taxa de vistoria para propriedade horizontal - PH). -----

--- **Dois.** Setenta e seis euros e vinte cêntimos (certidão PH).-----

--- **Três.** Quarenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos (averbamento). -----

--- **Quatro.** Seiscentos e noventa e três euros e oitenta e cinco cêntimos (alvará de licença de obras de conservação / reabilitação)-----

--- De acordo com o disposto no número sete do artigo cento e cinquenta e sete do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, esta devolução deverá ser aprovada pelo executivo camarário, após cabimentação do referido valor.-----

--- Propor reembolso das taxas despendidas, de acordo com os pareceres emitidos.” ----

--- Também, pelo **Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo**, foi informado o seguinte: -----

--- “De acordo com a informação técnica, a pretensão poderá vir a ser deferida, de acordo com o disposto no número sete do artigo cento e cinquenta e sete do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, por deliberação camarária, após cabimentação do valor apresentado.”-----

--- Pela **Divisão de Finanças**, foram cabimentados os valores em causa (constante do processo).-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou por unanimidade, autorizar o reembolso da verba no valor de setecentos e setenta e nove euros e sessenta e três cêntimos, correspondendo a noventa por cento da soma dos valores atrás mencionados.--

--- Não participou na apreciação e votação deste assunto, o senhor Vereador Luís Farinha, por ser autor do projeto. -----

--- De **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE**, com sede na Rua Nossa Senhora da Saúde, no lugar e freguesia de Gançaria, deste município, apresentando pedido de isenção do pagamento das taxas inerentes ao processo de licenciamento referente a construção da sua sede.-----

--- Pela **Divisão de Planeamento e Urbanismo**, foi prestada a seguinte informação: ----

--- “Foi apresentado requerimento, formulado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Saúde da Gançaria, solicitando a isenção do pagamento das taxas inerentes ao processo de licenciamento número duzentos e setenta/dois mil e treze, referente à construção da sua sede, a executar na Rua Nossa Senhora da Saúde, no lugar e Freguesia de Gançaria, deste Município, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por despacho de vinte e nove de abril de dois mil e catorze. -----

--- Face ao exposto, informa-se que, o pedido formulado aparenta tratar-se de uma situação enquadrável na alínea a) do número dois do artigo vinte e um, com a fundamentação prevista na alínea e) do artigo vinte e um-A do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Santarém, publicado no Diário da República, segunda Série – Número duzentos e trinta e sete, de nove de Dezembro de dois mil e nove, e respetivas

alterações, publicadas no Diário da República, segunda Série – números cento e trinta e dois e noventa e nove, de nove de Julho de dois mil e dez e vinte e três de Maio de dois mil e treze, respetivamente.-----

--- *“CAPÍTULO IV-----*

--- *Das isenções e benefícios fiscais -----*

--- *Artigo vinte e um-----*

--- *Isenções e reduções de taxas -----*

--- *(...)-----*

--- *“Dois - As taxas poderão ser isentas ou sofrer uma redução de cinquenta por cento, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos seguintes casos: -----*

--- *a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;” -----*

--- Face ao exposto, submete-se à consideração superior o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, nos termos previstos na alínea a) do número dois do artigo vinte e um do Regulamento e Tabela Geral de Taxas, sujeito a apreciação e deliberação do Executivo Municipal.” -----

--- Também, pelo **Diretor do Departamento Técnico e Gestão Territorial**, foi informado o seguinte: -----

--- *“Visto.-----*

--- *Concordo com o proposto pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Urbanismo.-----*

--- À consideração do senhor Vereador do Urbanismo, o provimento ao pedido de isenção do pagamento de taxas, carecendo a decisão de deliberação pelo Executivo Municipal.-----

--- *Submeter o assunto à consideração do Executivo Municipal.”-----*

ATA N.º 26
Mandato 2013-2017
Reunião de 24 de novembro de 2014

--- A Câmara deliberou por unanimidade, isentar do pagamento de taxas inerentes ao processo de licenciamento em causa, de acordo com as informações atrás transcritas. ----

--- De **GONÇALO NUNO AZINHEIRA RODRIGUES**, residente na Avenida Rainha D. Maria, lote vinte e dois – rés-do-chão direito, município de Alcanena, apresentando pedido de pagamento faseado das taxas devidas pela emissão de alvará de licença de obras referentes à reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita em Casal da Estrada, União das Freguesias de Casével e Vaqueiros, deste município. -----

--- Pela **Divisão de Planeamento e Urbanismo** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Foi apresentado requerimento por Gonçalo Nuno Azinheira Rodrigues, titular do processo de licenciamento número trezentos e oitenta/dois mil e onze, acompanhado da Declaração de Rendimentos (IRS) de dois mil e treze, nos termos previstos no número um, do artigo catorze do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, publicado no Diário da República, segunda Série – Número duzentos e trinta e sete, de nove de dezembro de dois mil e nove, e respetivas alterações, publicadas no Diário da República, segunda Série – Número cento e trinta e dois, de nove de julho de dois mil e dez, e Número noventa e nove, de vinte e três de maio de dois mil e treze, solicitando o pagamento faseado das taxas devidas pela emissão de alvará de licença de obras de reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita no lugar de Casal da Estrada, na União de Freguesias de Casével e Vaqueiros, deste Município, propondo-se a efetuar a liquidação do valor total de mil e cento e noventa e nove euros e trinta e cinco cêntimos, mediante pagamento de um valor inicial de duzentos e dois euros no ato de levantamento do alvará, e o restante em dez prestações mensais e sucessivas, no valor individual de cem euros. -----

--- Analisados os elementos apresentados, verifica-se que a pretensão se enquadra no disposto no artigo catorze do referido Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, sugerindo-se, assim, que a proposta de pagamento faseado das taxas seja submetida à apreciação do Executivo Camarário, para decisão, devendo, em caso de autorização, ser apresentado ao requerente o seguinte plano de pagamentos: -----

ATA N.º 26
Mandato 2013-2017
Reunião de 24 de novembro de 2014

76

N.º Prestação	Valor (em euros)	Prazos de pagamento
1	199,35 €	A liquidar no ato de levantamento do alvará de licença de obras.
2	100,00 €	No prazo máximo de 1 mês, contado da data de pagamento da 1.ª prestação.
3	100,00 €	No prazo máximo de 1 mês, contado da data de pagamento da 2.ª prestação.
4	100,00 €	No prazo máximo de 1 mês, contado da data de pagamento da 3.ª prestação.
5	100,00 €	No prazo máximo de 1 mês, contado da data de pagamento da 4.ª prestação.
6	100,00 €	No prazo máximo de 1 mês, contado da data de pagamento da 5.ª prestação.
7	100,00 €	No prazo máximo de 1 mês, contado da data de pagamento da 6.ª prestação.
8	100,00 €	No prazo máximo de 1 mês, contado da data de pagamento da 7.ª prestação.
9	100,00 €	No prazo máximo de 1 mês, contado da data de pagamento da 8.ª prestação.
10	100,00 €	No prazo máximo de 1 mês, contado da data de pagamento da 9.ª prestação.
11	100,00 €	No prazo máximo de 1 mês, contado da data de pagamento da 9.ª prestação

--- Também pelo **Diretor do Departamento Técnico e Gestão Territorial**, foi informado o seguinte: -----

--- “Visto. -----

--- Concordo com o proposto pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Urbanismo. -----

--- À consideração do Sr. Vereador do urbanismo, o provimento ao requerido, nos termos identificados, carecendo a decisão de deliberação pelo Executivo Municipal.” ---

--- A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento faseado das taxas devidas pela emissão de alvará de licença de obras, de acordo com as informações atrás transcritas. -----

--- De **LAR DE SANTO ANTÓNIO DA CIDADE DE SANTARÉM**, com sede no Largo Pedro Álvares Cabral, União das Freguesias de Santarém, Marvila, Santa Iria da Ribeira de Santarém, São Salvador e São Nicolau, nesta cidade, apresentando pedido de isenção do pagamento de taxas devidas pela ocupação da via pública, na Avenida D. Afonso Henriques, número setenta e sete e setenta e nove, nesta cidade, bem como reembolso das taxas já despendidas. -----

--- Pela **Divisão de Planeamento e Urbanismo**, foi informado o seguinte:-----

--- “O **LAR DE SANTO ANTÓNIO DA CIDADE DE SANTARÉM**, apresentou uma participação de execução de obras isentas de controlo prévio, para execução de obras de

conservação e beneficiação do edifício sito na Avenida D. Afonso Henriques, números setenta e sete e setenta e nove, na União de Freguesias de Marvila, Santa Iria da Ribeira de Santarém, São Nicolau e São Salvador, nesta Cidade, nos termos possibilitados pelo disposto no número um do artigo sexto, artigo sexto-A do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redação do Decreto-Lei número vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de Março, e número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas em vigor no Município de Santarém. -----

--- Para a execução dos referidos trabalhos requereu também a necessária autorização para ocupação da via pública com andaimes, tendo efetuado o pagamento das respetivas taxas, no valor total de cento e vinte e dois euros, conforme a guia de recebimento número dois mil duzentos e setenta e sete, de oito de Setembro de dois mil e catorze. ----

--- Posteriormente foi apresentado requerimento, datado de dez de Setembro de dois mil e catorze, requerendo a isenção de pagamento de taxas, e anexando declaração emitida pelo Serviço Sub-Regional de Santarém do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, que refere o seguinte:-----

--- *“(...) se declara que o Lar de Santo António da Cidade de Santarém, (...), se encontra registado como Instituição Particular de Solidariedade Social, com o número cinquenta e sete/oitenta e seis, em vinte e cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e sete, com Estatutos aprovados nos termos do Artigo sétimo do Decreto-Lei cento e dezanove/oitenta e três, de vinte e cinco de Fevereiro, na Direção Geral de Ação Social, tendo, portanto e nos termos do Artigo oitavo do referido Estatuto, adquirido automaticamente a natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública. -----*

--- *Mais se declara que a Instituição prossegue a sua ação de Solidariedade Social através da valência de Lar de Crianças e Jovens.-----*

--- *Para a manutenção destas valências foi celebrado acordo de cooperação com este Centro Regional nos termos da legislação em vigor.”-----*

--- Confirmando tratar-se de uma instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, verifica-se ser uma situação

enquadrável no disposto na alínea a) do número dois do artigo vinte e um com a fundamentação prevista na alínea b) do número dois do artigo vinte e um-A do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, publicado no Diário da República, segunda Série – Número duzentos e trinta e sete, de nove de Dezembro de dois mil e nove, e respetivas alterações, publicadas no Diário da República, segunda Série – Números cento e trinta e dois e noventa e nove, de nove de Julho de dois mil e dez e vinte e três de Maio de dois mil e treze, nomeadamente:-----

--- **“CAPÍTULO IV** -----

--- **Das isenções e benefícios fiscais** -----

--- **Artigo vinte e um** -----

--- **Isenções e reduções de taxas** -----

--- (...)-----

--- **“Dois** - As taxas poderão ser isentas ou sofrer uma redução de cinquenta por cento, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos seguintes casos:-----

--- **a)** As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;”-----

--- **Artigo vinte e um-A** -----

--- **Fundamentação das isenções e reduções de taxas** -----

--- (...)-----

--- **“Dois** - Para os efeitos consignados no disposto no número dois do artigo vinte e um do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea d) do número dois do artigo oitavo do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos: -

--- (...)-----

--- **b)** Instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas igualmente equiparadas:-----

--- **Fundamentação:** No caso das instituições particulares de solidariedade social, justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. -----

--- A solidariedade social é um valor e objetivo previsto na Constituição da República Portuguesa, nos seus artigos um; sessenta e três (veja-se em particular o seu número cinco); sétimo, número dois, alínea b); sessenta e nove, setenta, número um, alínea e) e artigos setenta e um e setenta e dois e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.” -----

--- Face ao exposto, submete-se à consideração superior o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, nos termos previstos na alínea a) do número dois do artigo vinte e um, com a fundamentação prevista na alínea b) do artigo vinte e um-A do Regulamento e Tabela Geral de Taxas, sujeito a apreciação e deliberação do Executivo Municipal, e em cuja decisão deverá constar se autoriza o eventual reembolso das taxas, no valor total de cento e vinte e dois euros, cujo pagamento foi efetuado através guia de recebimento número dois mil duzentos e setenta e sete, de oito de Setembro de dois mil e catorze.”---

--- Também, pelo **Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo**, foi informado o seguinte: -----

--- “De acordo com a informação de suporte, propõe-se o deferimento da pretensão, nos moldes preconizados (incluindo decisão sobre reembolso, nos termos referidos).” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a isenção das taxas em causa, e reembolso das taxas já despendidas.-----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS** -----

--- Foram presentes os pedidos de licenciamento, a seguir indicados, para ratificação dos despachos do senhor Presidente da Câmara Municipal que isentaram o pagamento de taxas das licenças especial de ruído:-----

--- De **CENTRO SOCIAL E RECREATIVO DE VALVERDE**, com sede no Largo da Associação, número dois, Valverde, freguesia de Alcanede, deste município,

apresentando pedido de isenção de taxas referente ao pedido de licença de ruído para a realização de baile, nos dias oito e nove de novembro, no local da sua sede (ratificação do despacho do senhor Presidente de sete de novembro de dois mil e catorze). -----

--- De **CENTRO SOCIAL CULTURAL VILANOVENSE**, com sede na Rua Portas do Sol, freguesia de Almoester, deste município, apresentando pedido de isenção de taxas referente ao pedido de licença de ruído para a realização de baile, nos dias oito e nove de novembro, no local da sua sede (ratificação do despacho do senhor Presidente de sete de novembro de dois mil e catorze). -----

--- De **GRUPO DE DANÇAS E CANTARES RIBATEJANOS DE SANTARÉM**, com sede na Rua Padre António Pereira, número seis cave, União das Freguesias de Santarém, Marvila, Santa Iria da Ribeira de Santarém, São Salvador e São Nicolau, nesta cidade, apresentando pedido de isenção de taxas referente ao pedido de licença de ruído para a realização de “mercado da amizade”, no dia vinte de dezembro, na Praça Sá da Bandeira (ratificação do despacho do senhor Presidente de catorze de novembro de dois mil e catorze).-----

--- De **GRUPO DE DANÇAS E CANTARES RIBATEJANOS DE SANTARÉM**, com sede na Rua Padre António Pereira, número seis cave, União das Freguesias de Santarém, Marvila, Santa Iria da Ribeira de Santarém, São Salvador e São Nicolau, nesta cidade, apresentando pedido de isenção de taxas referente ao pedido de licença de ruído para a realização de “mercado da amizade”, nos dias oito de novembro e seis de dezembro, no Jardim da Liberdade (ratificação do despacho do senhor Presidente de sete de novembro de dois mil e catorze).-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos em causa, que isentaram do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído para realização das diversas atividades nos dias solicitados, nos termos do número três do artigo trinta e cinco, do anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de Setembro.--

OUTRAS DELIBERAÇÕES

--- OFERTA DE MATERIAL – RATIFICAÇÃO

--- Foi presente a informação número sessenta, de dezassete do corrente, do **Gabinete**

de Apoio Pessoal – Relações Públicas e Comunicação, do seguinte teor:-----

--- “Considerando que esta autarquia recebeu vários pedidos de material para oferecer, que abaixo se discrimina: -----

--- Cinco bonés Beges, no valor de onze euros e quarenta cêntimos, para oferta aos Atletas do Gimno Clube de Santarém, que irão participar no Campeonato do Mundo por Grupos de idade em Ginástica de Trampolins, no dia vinte e nove de outubro;-----

--- Três cd’s “Poesia e Fado de Braço Dado” de Dilma Melo e Luís Nazareth Barbosa, no valor de trinta euros; três sacos papel pequenos, no valor de dois euros e dezanove cêntimos, solicitados pela Banda da Gançaria, para oferta às Bandas Filarmónicas participantes no Encontro de Bandas em Assafora – Sintra, no dia trinta de novembro; --

--- Cinco canecas da Marca, no valor de oito euros e quarenta e cinco cêntimos; cinco esferográficas da Marca, no valor de um euro e setenta e cinco cêntimos; cinco cadernos Portas do Sol, no valor de dez euros e cinquenta cêntimos; cinco caixas da Marca c/ Logotipo, no valor de seis euros e quarenta e quatro cêntimos, para oferta aos Professores da Bulgária, que foram recebidos na Autarquia, no dia cinco de novembro; -

--- Vinte e dois cadernos da Marca, no valor de quarenta e seis euros e vinte cêntimos; vinte e duas esferográficas da Marca, no valor de sete euros e setenta cêntimos, para oferta aos alunos e docentes da Universidade de São Paulo, que serão recebidos nesta Autarquia, no dia dezoito de novembro; -----

--- Cinco livros “Santíssimo Milagre” em inglês; cinco folhetos Estilo Gótico, no valor de dois euros e cinquenta cêntimos; cinco folhetos Estilo Manuelino e Renascença, no valor de dois euros e cinquenta cêntimos; cinco folhetos Estilo Maneirista, no valor de dois euros e cinquenta cêntimos; cinco folhetos Templo Romano, no valor de dois euros e cinquenta cêntimos; cinco folhetos Rota Milagre, no valor de dois euros e cinquenta cêntimos; cinco folhetos Urbi Scalabis, no valor de dez euros, solicitadas pela Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Santarém, para oferta a cinco Instituições Internacionais da mesma área de intervenção social, num intercâmbio a realizar na Holanda, de quinze a vinte e três de novembro;-----

--- Dezassete cadernos da Marca, no valor de trinta e cinco euros e setenta cêntimos;

dezassete esferográficas da Marca, no valor de cinco euros e noventa e cinco cêntimos, para oferta aos alunos estrangeiros que frequentam a disciplina de Strategic Marketing, na Escola Superior de Gestão de Santarém, no âmbito do Programa Erasmus, no dia vinte de novembro; -----

--- e que houve entendimento superior de se fornecerem os referidos materiais, sugere-se que seja concedido um apoio enquadrado nos termos da alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do Anexo I, à Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, devendo a presente informação ser sujeita à próxima reunião do Executivo Municipal, para ratificação/deliberação.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente exarado em dezanove do corrente, autorizando a oferta de diverso material ao Gimno Clube de Santarém, à Banda da Gançaria, aos Professores da Bulgária, aos alunos e docentes da Universidade de São Paulo, à Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental e à Escola Superior de Gestão de Santarém, nos termos da alínea u) do número um do artigo trinta e três, do Anexo I à Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, conforme proposto na informação do Gabinete de Apoio Pessoal – Relações Públicas e Comunicação, atrás transcrita. -----

--- **CANCELAMENTO DA QUOTIZAÇÃO ENTIDADE "RECEVIN - REDE EUROPEIA DAS CIDADES" – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pelo **Departamento de Administração e Finanças** foi presente a informação número vinte, de dezassete do corrente, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do e-mail com o registo interno número nove mil duzentos e quarenta e um, datado de vinte e seis de março de dois mil e treze, colocado em anexo ao registo interno número dois mil quatrocentos e vinte e nove, datado de vinte e sete de janeiro de dois mil e catorze “Anulação de quotizações”, o senhor Vereador António Valente redigiu a dezanove de julho de dois mil e treze o seguinte despacho “*Proponho que sejam liquidadas as quotas em dívida, logo que existam fundos disponíveis e informar o cancelamento da nossa participação, uma vez que Santarém já faz parte da Associação de Municípios Portugueses do Vinho*”. -----

--- Com base no anterior despacho, a vinte e quatro de janeiro de dois mil e catorze, foi enviado o ofício à presente entidade, com o número de saída mil e quarenta e dois, formalizando-se o respetivo cancelamento. -----

--- Foi deliberado a trinta de novembro de dois mil e nove, pelo órgão Executivo municipal, assumir a presente quotização, conforme previsto na alínea u) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro. -----

--- Face ao exposto, o cancelamento da nossa participação não foi sujeita à respetiva deliberação do órgão Executivo municipal, pelo que se sugere a devida ratificação.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente exarado em dezanove do corrente, concordando com o cancelamento da quotização na participação da Câmara Municipal na Associação RECEVIN, com efeitos a partir de dois mil e catorze.-----

--- **A.S. - EMPRESA DAS ÁGUAS DE SANTARÉM, E.M., SA - ISENÇÃO DE TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO – RATIFICAÇÃO** -----

--- Sobre o assunto em epígrafe, foi presente a informação número cento e noventa e seis, de dezassete do corrente, da **Secção de Receitas**, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido formulado pela empresa A.S. - Empresa Águas de Santarém - EM, SA, solicitando a isenção do pagamento de taxas de emissão de certidão, no valor de oitenta e nove euros e trinta cêntimos (artigo segundo, número dois, alíneas a) e b), Capítulo II – Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Santarém), por se tratar de uma entidade pública, a isenção está prevista na alínea a), do número um, do artigo vinte e um, do Capítulo IV do referido Regulamento, colocando-se à consideração superior só o deferimento da pretensão de isenção de taxas solicitadas”.-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente exarado em dezanove do corrente, isentando a A.S. - Empresa Águas de Santarém - EM, SA. do pagamento da taxa de emissão de certidão. -----

--- **CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE ALDEIA DA RIBEIRA - ISENÇÃO DE TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DESPORTIVO –**

RATIFICAÇÃO -----

--- Na sequência do ofício do Centro Cultural e Recreativo de Aldeia da Ribeira de vinte e um de outubro findo, pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número cento e oitenta e quatro, de vinte e três do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao pedido formulado pelo Centro Cultural e Recreativo de Aldeia da Ribeira, para a realização do evento acima referido, no próximo dia dezasseis de novembro, informo que não temos conhecimento da realização de outra atividade para a mesma data e local, sugerindo o envio deste pedido para o Departamento Técnico e Gestão Territorial, no sentido de ser emitido parecer técnico pelo setor de trânsito. -----

--- Em relação ao pedido de isenção do pagamento de taxa por emissão de alvará de prova desportiva, no valor de trinta e dois euros e cinco cêntimos - alínea a) do artigo quarenta e oito do Capítulo XVII da nossa Tabela de Taxas, que foi formulado, informo que se trata de uma pessoa coletiva de utilidade pública e tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro e alínea a) do número dois do artigo vinte e um e alínea e) do número dois do artigo vinte e um-A, do Capítulo III do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Santarém, sugere-se desta forma, que eventualmente a senhora Vereadora autorize a isenção, devendo posteriormente ser o mesmo levado a conhecimento do senhor Presidente, com proposta de agendamento para ratificação da isenção, em reunião do Executivo municipal, nos termos da alínea u) do artigo trinta e três, do anexo I à Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente exarado em dezanove do corrente, isentando o Centro Cultural e Recreativo de Aldeia da Ribeira, do pagamento da taxa de emissão de alvará de prova desportiva. -----

--- **MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DE REDE - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO** -----

--- Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação número sessenta, de sete do corrente, da **Secção de Compras**, cujo teor se transcreve: -----

--- “Na sequência de imperativos legais e por impossibilidade de satisfação da

necessidade por via dos recursos próprios do Município, torna-se estritamente necessário proceder ao contrato de manutenção dos ativos de rede, sugerindo-se a contratação da empresa Dimension Data Portugal, Limitada, pelo valor total com IVA de seis mil cento e trinta e quatro euros e um cêntimo.-----

--- No seguimento dos Orçamentos de Estado de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, o Orçamento de Estado de dois mil e catorze continua a introduzir um conjunto de limitações ao nível dos contratos de aquisições de serviços, entre as quais a determinação da aplicação de regras relativas às reduções remuneratórias, bem como a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão Executivo, conforme disposto nos seus artigos trinta e três e setenta e três.-----

--- Nos termos conjugados dos números quatro e onze, do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo municipal, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no respeitante a:-----

--- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
--- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou engenharia.-----

--- A demonstração do cumprimento e a aplicação da redução remuneratória não será necessária uma vez que a prestação de serviços de dois mil e catorze não decorre de renovação ou celebração com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em dois mil e treze, conforme o disposto no número um, do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze.-----

--- De acordo com o despacho número dois mil quinhentos e cinquenta e seis/dois mil e catorze, de dez de julho, do senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria número quarenta e oito/dois mil e catorze, de vinte e seis de fevereiro, no entanto, está dispensada de consultar o INA - Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.”-----

--- Em face do supra exposto, sugere-se a V. Exa que:-----

--- Proponha a submissão ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, da presente matéria, para a emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze. -----

--- Mais se informa que a emissão de parecer prévio vinculativo não consubstancia a assunção de um compromisso uma vez que este, de acordo com o definido na Lei, só ocorre aquando da outorga do respetivo contrato, emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente (conforme número um do artigo oitavo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).” -----

--- Sobre o assunto, intervieram: -----

--- Senhor **Vereador Francisco Madeira Lopes** – Questionou o motivo pelo qual, tendo o contrato inicial com a CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo expirado em janeiro de dois mil e catorze, só agora este serviço ser presente em reunião, bem como quais as perspetivas no futuro. -----

--- Senhor **Vereador António Carmo** – Solicitou esclarecimento sobre as empresas que foram consultadas. -----

--- Senhora **Vereadora Inês Barroso** – Informou que existia um contrato de manutenção que terminou, estando previsto, ainda no primeiro semestre de dois mil e catorze a CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo desenvolver um novo procedimento com todos os Municípios associados. Apesar do concurso ter sido lançado, não houve qualquer empresa a concorrer, tendo-se verificado, à posteriori, que também não havia da parte de algumas das autarquias, interesse em que a CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo voltasse a lançar novo concurso, ficando isso à responsabilidade de cada um dos Municípios. -----

--- Quanto à questão colocada pelo senhor Vereador António Carmo presume que a consulta destas empresas tenha a ver com características técnicas do mesmo. -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista e da Coligação Democrática Unitária, emitir parecer prévio vinculativo favorável ao Contrato de “Manutenção dos ativos de rede”, nos termos do disposto no

número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, em conformidade com o preconizado na informação da Secção de Compras, anteriormente transcrita. -----

--- REPARAÇÃO DO TRATOR JOHN DEERE 5620 SPIRIT - 53-HU-44 -
PARECER PRÉVIO VINCULATIVO -----

--- Pela **Secção de Compras** foi presente a informação número sessenta e dois, de dezassete do corrente, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência de imperativos legais e por impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios do Município, torna-se estritamente necessário proceder à reparação do trator JOHN DEERE 5620 Spirit, com a matrícula 53-HU-44, sugerindo-se a contratação de J. Inácio – Máquinas Agrícolas, Limitada, pelo valor total com IVA de quatro mil duzentos e quatro euros e noventa e cinco cêntimos.-----

--- No seguimento dos Orçamentos de Estado de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, o Orçamento de Estado de dois mil e catorze continua a introduzir um conjunto de limitações ao nível dos contratos de aquisições de serviços, entre as quais a determinação da aplicação das regras relativas às reduções remuneratórias, bem como a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão Executivo, conforme o disposto nos seus artigos trinta e três e setenta e três. -----

--- Nos termos conjugados dos números quatro e onze, do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no respeitante a:-----

--- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença; -----

--- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia. -----

--- A demonstração do cumprimento e a aplicação da redução remuneratória não será necessária uma vez que em dois mil e treze não existiu nenhuma prestação de serviços com idêntico objeto e/ou o mesmo fornecedor, conforme o disposto no número um, do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze.-----

--- De acordo com o despacho número dois mil quinhentos e cinquenta e seis/dois mil e catorze, de dez de julho, do senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria número quarenta e oito/dois mil e catorze, de vinte e seis de fevereiro, no entanto, está dispensada de consultar o INA - Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas”.

--- Em face do supra exposto, sugere-se a V. Exa que:

--- Proponha a submissão do Executivo Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, da presente matéria, para a emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze.

--- Mais se informa que a emissão do parecer prévio vinculativo não consubstancia a assunção de um compromisso uma vez que este, de acordo com o definido na Lei, só ocorre aquando da outorga do respetivo contrato, emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente (conforme número um do artigo oitavo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).”

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável ao serviço de “Reparação do trator JOHN DEERE 5620 Spirit, com a matrícula 53-HU-44”, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, conforme preconizado na informação anteriormente transcrita.

--- **SERVICOS DE DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PREVENTIVAS DA CASA DO BRASIL, CASA DE PORTUGAL E CAMÕES, CONVENTO SÃO FRANCISCO E TEATRO SÁ DA BANDEIRA - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO**

--- Sobre o assunto em epígrafe foi presente a informação número cinquenta e cinco, de vinte e nove de outubro findo, da **Secção de Compras**, do seguinte teor:

--- “Na sequência de imperativos legais e por impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios do Município, torna-se estreitamente necessário

proceder à aquisição de serviços de desbaratização e desratização preventivas da Casa do Brasil, Casa de Portugal e Camões, Convento de São Francisco e Teatro Sá da Bandeira, sugerindo-se a contratação da empresa Finipraga – Sociedade de Desinfestações, Limitada, pelo valor total com IVA de mil duzentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos. -----

--- No seguimento dos Orçamentos de Estado de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, o Orçamento de Estado de dois mil e catorze, continua a introduzir um conjunto de limitações ao nível dos contratos de aquisições de serviços, entre as quais a determinação da aplicação das regras relativas às reduções remuneratórias, bem como a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão Executivo, conforme o disposto nos seus artigos trinta e três e setenta e três. -----

--- Nos termos conjugados dos números quatro e onze, do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no respeitante a: -----

--- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
--- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia. -----

--- A demonstração do cumprimento e a aplicação da redução remuneratória não será necessária uma vez que a prestação de serviços de dois mil e catorze não decorre de renovação ou celebração com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em dois mil e treze, conforme o disposto no número um do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze. -----

--- De acordo com o despacho número dois mil quinhentos e cinquenta e seis/dois mil e catorze, de dez de julho, do senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria número quarenta e oito/dois mil e catorze, de vinte e seis de fevereiro, no entanto, está dispensada de consultar o INA - Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.” -----

- Em face do supra exposto, sugere-se a V. Exa que: -----
- Proponha a submissão ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, da presente matéria, para a emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze. -----
- Mais se informa que a emissão de parecer prévio vinculativo não consubstancia a assunção de um compromisso uma vez que este, de acordo com o definido na Lei, só ocorre aquando da outorga do respetivo contrato, emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente (conforme número um do artigo oitavo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).” -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de desbaratização e desratização preventivas da Casa do Brasil, Casa de Portugal e Camões, Convento de São Francisco e Teatro Sá da Bandeira”, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, conforme proposto na informação da Secção de Compras. -----
- **ALUGUER DE AUTOCARROS PARA VISITAS DE ESTUDO - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO**-----
- Pela **Secção de Compras** foi presente a informação número cinquenta e nove, de sete do corrente, que se transcreve: -----
- “Na sequência de imperativos legais e por impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do Município, torna-se estritamente necessário proceder ao aluguer de autocarros para duas visitas de estudo, sugerindo-se a contratação da empresa Rodoviária do Tejo, SA, pelo valor total com IVA de quatrocentos e noventa e cinco euros. -----
- No seguimento dos Orçamentos de Estado de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, o Orçamento de Estado de dois mil e catorze continua a introduzir um conjunto de limitações ao nível dos contratos de aquisições de serviços, entre as quais a determinação da aplicação das regras relativas às reduções remuneratórias, bem como a

exigência de parecer prévio vinculativo do órgão Executivo, conforme o disposto nos seus artigos trinta e três e setenta e três. -----

--- Nos termos conjugados dos números quatro e onze, do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no respeitante a: -----

--- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

--- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia. -----

--- A demonstração do cumprimento e a aplicação da redução remuneratória não será necessária uma vez que a prestação de serviços de dois mil e catorze, não decorre de renovação ou celebração com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em dois mil e treze, conforme o disposto no número um, do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze. -----

--- De acordo com o despacho número dois mil quinhentos e cinquenta e seis/dois mil e catorze, de dez de julho, do senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria número quarenta e oito/dois mil e catorze, de vinte e seis de fevereiro, no entanto está dispensada de consultar o INA - Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.” -----

--- Em face do supra exposto, sugere-se a V. Exa que: -----

--- Proponha a submissão ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, da presente matéria, para emissão do parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze. -----

--- Mais se informa que a emissão de parecer prévio vinculativo não consubstancia a assunção de um compromisso uma vez que este, de acordo com o definido na Lei, só ocorre aquando da outorga do respetivo contrato, emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente (conforme número um do artigo oitavo da Lei dos

Compromissos e Pagamentos em Atraso).” -----

--- Após terem sido prestados os esclarecimentos necessários, pela senhora Vereadora Inês Barroso, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável ao “Aluguer de autocarros para duas visitas de estudo”, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, conforme preconizado na informação da Secção de Compras. -----

--- **ALUGUER DE DOIS AUTOCARROS PARA O TORNEIO DE AEROMODELISMO "ASAS DE PORTUGAL" - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO** -----

--- Sobre o assunto em epígrafe foi presente a informação número cinquenta e oito, de três do corrente, da **Secção de Compras**, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência de imperativos legais e por impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do município, torna-se estritamente necessário proceder ao aluguer de dois autocarros para o Torneio de Aeromodelismo “Asas de Portugal”, sugerindo-se a contratação da empresa Rodoviária do Tejo SA, pelo valor total com IVA de seiscentos e quinze euros. -----

--- No seguimento dos Orçamentos do Estado de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, o Orçamento de Estado de dois mil e catorze continua a introduzir um conjunto de limitações ao nível dos contratos de aquisições de serviços, entre as quais a determinação da aplicação das regras relativas às reduções remuneratórias, bem como a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão Executivo, conforme o disposto nos seus artigos trinta e três e setenta e três. -----

--- Nos termos conjugados dos números quatro e onze, do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no respeitante a: -----

--- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença; -----

--- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica,

designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia. -----

--- A demonstração do cumprimento e a aplicação da redução remuneratória não será necessária uma vez que a prestação de serviços de dois mil e catorze, não decorre de renovação ou celebração, com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em dois mil e treze, conforme o disposto no número um, do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze.-----

--- De acordo com o despacho número dois mil quinhentos e cinquenta e seis/dois mil e catorze, de dez de julho, do senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria número quarenta e oito/dois mil e catorze, de vinte e seis de fevereiro, no entanto, está dispensada de consultar o INA - Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.”-----

--- Em face do supra exposto, sugere-se a V. Exa que:-----

--- Proponha a submissão ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, da presente matéria, para a emissão do parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze.-----

--- Mais se informa que a emissão de parecer prévio vinculativo não consubstancia a assunção de um compromisso uma vez que este, de acordo com o definido na Lei, só ocorre aquando da outorga do respetivo contrato, emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente (conforme número um do artigo oitavo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) ”. -----

--- O senhor **Vereador António Carmo** usou da palavra para referir que tratando-se de uma ratificação, o processo deveria ter vindo à reunião do Executivo, imediatamente a seguir à realização do evento, o que não aconteceu. Assim, por não ter sido cumprido este formalismo legal o sentido de voto do Partido Socialista não será favorável. -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD – Partido Social Democrata e da CDU – Coligação Democrática Unitária e quatro votos contra dos senhores Vereadores do PS –

Partido Socialista emitir parecer prévio vinculativo favorável ao “Aluguer de dois autocarros para o Torneio de Aeromodelismo “Asas de Portugal”, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, em conformidade com a informação anteriormente transcrita. -----

--- **REPARAÇÃO DA RETROESCAVADORA JCB - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO** -----

--- Foi presente a informação número sessenta e três, de dezassete do corrente, da **Secção de Compras**, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência de imperativos legais e por impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do Município, torna-se estritamente necessário proceder à reparação de dois hidráulicos da retroescavadora JCB, sugerindo-se a contratação da empresa Gouveia – Máquinas e Ferramentas, Limitada, pelo valor total com IVA de mil setecentos e nove euros e setenta cêntimos.-----

--- No seguimento dos Orçamentos do Estado de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, o Orçamento de Estado de dois mil e catorze continua a introduzir um conjunto de limitações ao nível dos contratos de aquisições de serviços, entre as quais a determinação da aplicação das regras relativas às reduções remuneratórias, bem como a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão Executivo, conforme o disposto nos seus artigos trinta e três e setenta e três. -----

--- Nos termos conjugados dos números quatro e onze, do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no respeitante a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.-----

--- A demonstração do cumprimento e a aplicação da redução remuneratória não será necessária uma vez que em dois mil e treze não existiu nenhuma prestação de serviços

com idêntico objeto e/ou o mesmo fornecedor, conforme o disposto no número um, do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze.-----

--- De acordo com o despacho número dois mil quinhentos e cinquenta e seis/dois mil e catorze, de dez de julho, do senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria número quarenta e oito/dois mil e catorze, de vinte e seis de fevereiro, no entanto, está dispensada de consultar o INA - Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.”-----

--- Em face do supra exposto, sugere-se a V. Exa que:-----

--- Proponha a submissão ao executivo Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, da presente matéria, para a emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze.-----

--- Mais se informa que a emissão de parecer prévio vinculativo não consubstancia a assunção de um compromisso uma vez que este, de acordo com o definido na Lei, só ocorre aquando da outorga do respetivo contrato, emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente (conforme número um do artigo oitavo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso):”-----

--- Sobre este assunto, usou da palavra o senhor **Vereador Francisco Madeira Lopes** colocando dúvidas relativas à delegação de competências, no senhor Vereador Luis Farinha, para a prática do ato de autorizar este procedimento, tendo o senhor Presidente esclarecido que os senhores Vereadores têm delegação de competências para autorizar despesa superior ao montante que está aqui em causa. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável à “Reparação de dois hidráulicos da retroescavadora JCB”, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, ambos do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, conforme preconizado na informação da Secção de Compras, anteriormente transcrita. -----

--- **REPARAÇÃO DO ELEVADOR DA ESCOLA ENSINO BÁSICO DO**

SEGUNDO E TERCEIRO CICLO DE ALCANEDE - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

--- Pela **Secção de Compras**, foi presente a informação número cinquenta e seis, de três do corrente, que se transcreve:-----

--- “Na sequência de imperativos legais e por impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do município, torna-se estritamente necessário proceder à reparação do elevador da Escola do Ensino Básico do segundo e terceiro ciclo de Alcanede, sugerindo-se a contratação da empresa Alartécnica – Comercialização e Montagem de Equipamento Elétrico e Elevação, Limitada, pelo valor total com IVA de duzentos e trinta e três euros e cinco cêntimos.-----

--- No seguimento dos Orçamentos de Estado de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, o Orçamento de Estado de dois mil e catorze continua a introduzir um conjunto de limitações ao nível dos contratos de aquisições de serviços, entre as quais a determinação da aplicação das regras relativas às reduções remuneratórias, bem como a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão Executivo, conforme o disposto nos seus artigos trinta e três e setenta e três.-----

--- Nos termos conjugados dos números quatro e onze, do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente de natureza da contraparte, designadamente no respeitante a:-----

--- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

--- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.-----

--- A demonstração do cumprimento e a aplicação da redução remuneratória não será necessária uma vez que a prestação de serviços de dois mil e catorze não decorre de renovação ou celebração com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em dois mil e treze, conforme o disposto no número um, do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze.-----

--- De acordo com o despacho número dois mil quinhentos e cinquenta e seis/dois mil e

catorze, de dez de julho, do senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “a Administração Local, encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria número quarenta e oito/dois mil e catorze, de vinte e seis de fevereiro, no entanto está dispensada de consultar o INA - Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.”-----

--- Em face do supra exposto, sugere-se a V. Exa que:-----

--- Proponha a submissão ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, da presente matéria, para a emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze.-----

--- Mais se informa que a emissão de parecer prévio vinculativo não consubstancia a assunção de um compromisso uma vez que este, de acordo com o definido na Lei, só ocorre aquando da outorga do respetivo contrato, emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente (conforme número um do artigo oitavo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável à “Reparação do elevador da Escola do Ensino Básico do segundo e terceiro ciclo de Alcanede”, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, ambos do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, conforme preconizado na informação anteriormente transcrita.-----

--- **REPARAÇÃO DO ELEVADOR DA ESCOLA ENSINO BÁSICO PRIMEIRO CICLO DAS FONTAÍNHAS - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO**-----

--- Foi presente a informação número cinquenta e quatro, datada de vinte e nove do mês findo, da **Secção de Compras**, cujo teor se transcreve: -----

--- “Na sequência de imperativos legais e por impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do Município, torna-se estritamente necessário proceder à reparação do elevador da Escola do Ensino Básico do primeiro ciclo das Fontainhas, sugerindo-se a contratação da empresa Pinto & Cruz, SA, pelo valor total com IVA de duzentos e quarenta e quatro euros e quarenta cêntimos. -----

--- No seguimento dos Orçamentos de Estado de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, o Orçamento de Estado de dois mil e catorze continua a introduzir um conjunto de limitações ao nível dos contratos de aquisições de serviços, entre as quais a determinação da aplicação das regras relativas às reduções remuneratórias, bem como a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão Executivo, conforme o disposto nos seus artigos trinta e três e setenta e três. -----

--- Nos termos conjugados dos números quatro e onze, do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, carece de parecer prévio vinculativo do executivo Municipal, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no respeitante a:-----

--- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença;-----

--- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.-----

--- A demonstração do cumprimento e a aplicação da redução remuneratória não será necessária uma vez que a prestação de serviços de dois mil e catorze, não decorre de renovação ou celebração com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em dois mil e treze, conforme o disposto no número um, do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze.-----

--- De acordo com o despacho número dois mil quinhentos e cinquenta e seis/dois mil e catorze, de dez de julho, do senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria número quarenta e oito/dois mil e catorze, de vinte e seis de fevereiro, no entanto, está dispensada de consultar o INA - Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.”-----

--- Em face do supra exposto sugere-se a V. Exa que: -----

--- Proponha a submissão ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, da presente matéria, para a emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze. -----

--- Mais se informa que a emissão de parecer prévio vinculativo não consubstancia a assunção de um compromisso uma vez que este, de acordo com o definido na Lei, só ocorre aquando da outorga do respetivo contrato, emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente (conforme número um do artigo oitavo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável à “Reparação do elevador da Escola do Ensino Básico do primeiro ciclo das Fontainhas”, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, ambos do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, de harmonia com o proposto pela Secção de Compras na informação atrás transcrita.-----

--- **RENOVAÇÃO DO DOMÍNIO BOLSAEMPREGOSANTAREM.PT** -
PARECER PRÉVIO VINCULATIVO -----

--- Foi presente a informação número sessenta e um, de sete do corrente, da **Secção de Compras**, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência de imperativos legais e por impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do Município, torna-se estritamente necessário proceder à renovação do domínio bolsaempregosantarem.pt, sugerindo a contratação de Flesk Telecom, Limitada, pelo valor total com IVA de oitenta euros e noventa e três cêntimos. -----

--- No seguimento dos Orçamentos de Estado de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, o Orçamento de Estado de dois mil e catorze continua a introduzir um conjunto de limitações ao nível dos contratos de aquisições de serviços, entre as quais a determinação da aplicação das regras relativas às reduções remuneratórias, bem como a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão Executivo, conforme o disposto nos seus artigos trinta e três e setenta e três. -----

--- Nos termos conjugados dos números quatro e onze, do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no respeitante a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia. -----
- A demonstração do cumprimento e a aplicação da redução remuneratória não será necessária uma vez que em dois mil e treze não existiu nenhuma prestação de serviços com idêntico objeto e/ou o mesmo fornecedor, conforme o disposto no número um, do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze. -----
- De acordo com o despacho número dois mil quinhentos e cinquenta e seis/dois mil e catorze, de dez de julho, do senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria número quarenta e oito/dois mil e catorze, de vinte e seis de fevereiro, no entanto, está dispensada de consultar o INA - Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.” -----
- Em face do supra exposto, sugere-se a V. Exa que: -----
- Proponha a submissão ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, da presente matéria, para emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze. -----
- Mais se informa que a emissão de parecer prévio vinculativo não consubstancia a assunção de um compromisso uma vez que este, de acordo com o definido na Lei, só ocorre aquando da outorga do respetivo contrato, emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente (conforme número um do artigo oitavo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).” -----
- A Câmara, em face da informação atrás transcrita deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável à “Renovação do domínio bolsaempregosantarem.pt”, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze. -----
- **RENOVAÇÃO DE APARTADO - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO** -----

ATA N.º 26
Mandato 2013-2017
Reunião de 24 de novembro de 2014

--- Pela **Secção de Compras**, foi presente, a informação número sessenta e seis, datada de dezanove do corrente, que se transcreve:-----

--- “Na sequência de imperativos legais e por impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do Município, torna-se estritamente necessário proceder à renovação do apartado, sugerindo-se a contratação de CTT – Correios de Portugal, SA, pelo valor total com IVA de trinta euros e setenta e cinco cêntimos. -----

--- No seguimento dos Orçamentos de Estado de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, o Orçamento de Estado de dois mil e catorze continua a introduzir um conjunto de limitações ao nível dos contratos de aquisições de serviços, entre as quais a determinação da aplicação das regras relativas às reduções remuneratórias, bem como a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão Executivo, conforme o disposto nos seus artigos trinta e três e setenta e três. -----

--- Nos termos conjugados dos números quatro e onze, do artigo setenta e três da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no respeitante a: -----

--- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença; -----

--- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia. -----

--- A demonstração do cumprimento e a aplicação da redução remuneratória não será necessária, uma vez que o valor em causa é de trinta euros e setenta e cinco cêntimos, pois a referida redução só é efetuada para valores superiores a seiscentos e setenta e cinco euros, conforme o disposto no número um do artigo trinta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze.-----

--- De acordo com o despacho número dois mil quinhentos e cinquenta e seis/dois mil e catorze, de dez de julho, do senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria número quarenta e oito/dois mil e catorze, de vinte e seis de fevereiro, no entanto está dispensada de consultar o INA - Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções

Públicas.”-----

--- Em face do supra exposto, sugere-se a V. Exa que: -----

--- Proponha a submissão ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, da presente matéria, para a emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze. -----

--- Mais se informa que a emissão de parecer prévio vinculativo não consubstancia a assunção de um compromisso uma vez que este, de acordo com o definido na Lei, só ocorre aquando da outorga do respetivo contrato, emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente (conforme número um, do artigo oitavo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável à “Renovação da concessão do apartado”, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, ambos do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, conforme proposto pela Secção de Compras.-----

--- **TRANSPORTES ESCOLARES DOIS MIL E CATORZE/DOIS MIL E QUINZE - TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA** -----

--- Sobre o assunto em epígrafe foi presente a informação número cento e vinte e dois, de três do corrente mês, da **Divisão de Educação e Juventude**, do seguinte teor: -----

--- “É competência da Câmara Municipal de Santarém garantir o transporte escolar a crianças cuja distância casa-escola, seja superior a três ou quatro quilómetros, (sem ou com refeitório, respetivamente), cumprindo o exigido pelo Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove/oitenta e quatro, de cinco de setembro. -----

--- À semelhança de anos letivos anteriores, o Município de Santarém conta com a colaboração das Juntas de Freguesia para efetivar este serviço, celebrando para o efeito um contrato Interadministrativo de delegação de competências (cláusula quinta).-----

--- Considerando que as Juntas de Freguesia já iniciaram o serviço no início do ano letivo, verifica-se a necessidade de começarem a receber as respetivas verbas o mais célere possível, ficando em falta a Junta de Freguesia de Almoester que ainda não enviou

os dados solicitados. -----

--- Em anexo segue o mapa de custos dos transportes efetuados pelas Juntas de Freguesia. Para a elaboração do mapa teve-se em conta os dados fornecidos pelas Juntas de Freguesia (número de quilómetros e número de crianças transportadas), número de dias úteis de aulas e valor do quilómetro estabelecido na tabela da Associação Nacional de Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros. -----

--- Relativamente ao assunto em epígrafe, sou a colocar à consideração superior, que esta informação possa, após confirmação do Departamento de Administração e Finanças, ser presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação da transferência para as Juntas de Freguesia, uma vez que a despesa já foi assumida aquando a elaboração do Plano de Transportes Escolares dois mil e catorze/dois mil e quinze (informação número trinta de seis de março de dois mil e catorze), quer em reunião de Executivo Municipal, quer em sessão da Assembleia Municipal.-----

--- A verba para o ano civil de dois mil e catorze não necessita de ser cabimentada, pois está prevista no Plano de Transportes Escolares do Município de Santarém para o ano letivo de dois mil e catorze/dois mil e quinze. -----

--- setembro a dezembro de dois mil e catorze (sessenta e oito dias úteis) – quarenta e três mil seiscentos e trinta e sete euros e setenta e nove cêntimos;-----

--- janeiro a junho de dois mil e quinze (noventa e nove dias úteis) – sessenta e três mil quinhentos e trinta e um euros e quarenta e nove cêntimos. -----

--- Coloco à consideração de V. Exa a transferência para as Juntas de Freguesia, do valor total de cento e sete mil cento e sessenta e nove euros e vinte e oito cêntimos.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência para as Juntas de Freguesia do montante total de cento e sete mil cento e sessenta e nove euros e vinte e oito cêntimos, referente aos Transportes Escolares dois mil e catorze/dois mil e quinze, assumindo os respetivos encargos. -----

--- **NÚCLEO DO CENTRO HISTÓRICO DE SANTARÉM - ALTERAÇÕES DE TRÂNSITO** -----

--- Em continuação do deliberado na reunião do Executivo Municipal de quatro de junho

de dois mil e doze, na qual foi aprovada a implementação de diversas alterações de trânsito no Centro Histórico, algumas delas com caráter experimental e provisório, foi presente o parecer do **Técnico de Trânsito da Divisão de Obras e Projetos**, datado de sete de outubro findo, do seguinte teor:-----

--- “Acerca deste assunto, informo que a implementação da permissão de viragem à esquerda para a Rua Dr. Teixeira Guedes, para quem circula na Rua Pedro Calmon, no sentido Norte-Sul, foi implementada em dois mil e treze, possuindo um caráter experimental e provisório de sessenta dias. -----

--- Ultrapassado o período experimental, tendo a alteração do trânsito ocorrido sem problemas a nível da segurança rodoviária, da fluidez e da comodidade e constituindo uma melhoria nas acessibilidades rodoviárias ao centro histórico da cidade, sugere-se que a alteração efetuada passe a ter caráter definitivo, devendo ser submetida a aprovação pelo Executivo Municipal.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, concordar com a implementação da alteração de trânsito no núcleo do Centro Histórico, com caráter definitivo.-----

--- **CAPMM - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÓNIO MÓVEL DO MUNICÍPIO - RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO NÚMERO TRÊS AO ONZE** ----

--- Pela **Secção de Património** foi presente a informação número sessenta e um, de sete do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Junto se envia a V. Exa os relatórios de avaliação número três e do número seis ao número onze de dois mil e catorze, dos bens moveis que foram alvo de avaliação por parte da CAPMM - Comissão de Avaliação do Património Móvel do Município, nomeada para o efeito, a fim de serem submetidos os valores neles constantes à aprovação da Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro.-----

--- Junto se envia também para conhecimento do Executivo, os relatórios de avaliação número quatro e número cinco de dois mil e catorze, das grandes reparações efetuadas em alguns bens moveis, que também foram alvo de análise por parte da CAPMM -

Comissão de Avaliação do Património Móvel do Município. -----

--- Relativamente aos bens mencionados nos relatórios de avaliação número oito e onze, cumpre-me informar que se referem a alguns bens que pertenciam ao Associativismo que funcionava no edifício sito no Largo Padre Chiquito e que reverteram para o Município de Santarém conforme indicações do Serviço de Apoio ao Associativismo Cultural. -----

--- Por conseguinte, sugere-se, salvo melhor opinião, que os mesmos sejam considerados perdidos a favor do Município de Santarém e que seja dado o devido conhecimento ao Executivo em reunião de Câmara.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com os valores atribuídos pela CAPMM - Comissão de Avaliação do Património Móvel do Município, aos bens constantes dos Relatórios de Avaliação número três ao número onze de dois mil e catorze, que aqui se dão por reproduzidos, ficando anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante (Documento I). -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RUA AQUILINO RIBEIRO, LOTE NOVE – RÉSDO-CHÃO C - BAIRRO GIRÃO - ALTERAÇÃO DO VALOR DA RENDA APOIADA** -----

--- Foi presente a informação número trezentos e onze, de catorze do corrente mês, da **Divisão de Ação Social e Saúde**, que se transcreve: -----

--- “A arrendatária, Adelina Maria Pereira Aranha Valada, moradora na Rua Aquilino Ribeiro, Lote nove, rés-do-chão, no Bairro Girão, na sequência do ofício recebido com a comunicação do novo valor da renda, aprovada em reunião do Executivo Municipal de um de agosto de dois mil e catorze, onde é proposta a renda de quarenta e oito euros e quinze cêntimos, vem identificar as dificuldades com que se depara e a incapacidade para cumprimento do valor agora estabelecido. -----

--- Este agregado familiar é composto por quatro elementos, arrendatária de cinquenta e seis anos, o cônjuge com quarenta e quatro anos e com duas menores, com idades de doze e cinco anos. -----

--- As fontes de rendimento da família são, a pensão por invalidez da arrendatária,

encontrando-se quase invisual e o trabalho em tempo parcial do cônjuge, numa empresa sediada no concelho do Cartaxo. Totaliza o montante de setecentos e sete euros e oitenta e dois cêntimos. -----

--- Relativamente ao valor, per capita resultaria num montante de cento e setenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos. -----

--- Mas verificando os valores da despesa mensal, verifica-se um apuramento de setecentos e noventa e nove euros e doze cêntimos, surgindo assim um valor negativo de aproximadamente cento e setenta e um euros e trinta cêntimos. -----

--- Considerando as despesas apresentadas, que tem caráter obrigatório e inadiável, desde: -----

--- A utilização dos serviços mínimos e indispensáveis (água, eletricidade e gás); -----

--- A medicação; -----

--- A vigilância e acompanhamento clínico da arrendatária com um quadro clínico oncológico e quase invisual e principalmente da filha mais nova, que sofre de problemas graves de saúde ao nível físico, nomeadamente de espinha bífida, problemas intestinais desde a nascença, tendo que usar fralda permanentemente, e problemas de ortopedia;-----

--- Alimentação e transportes escolares, das duas filhas; -----

--- Alimentação em casa e produtos de higiene pessoal e da habitação, do agregado familiar,-----

--- A família opta pelo cumprimento da maioria dos encargos referido, deixando por pagar a renda da habitação, que sofreu alteração em outubro “próximo passado”, de nove euros e setenta cêntimos para os atuais quarenta e oito euros e quinze cêntimos. -----

--- Cumprindo o estabelecido no Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três, de sete de maio no seu artigo oitavo número três e de acordo com os rendimentos do agregado familiar, o valor acima referido está devidamente calculado, contudo não é possível sobreviver com dignidade se forem descuradas as necessidades alimentares e de saúde. -----

--- A família já se dirigiu aos serviços de ação social do Instituto de Solidariedade Social para obter alteração do escalão do nível dois para isento, das menores, mas sem sucesso,

ATA N.º 26
Mandato 2013-2017
Reunião de 24 de novembro de 2014

por não se enquadrar nos parâmetros legalmente definidos. Foi pela colega ainda referido que foi proposto superiormente apoio económico, para melhoria do conforto familiar no mês de dezembro. -----

--- Encontra-se em apreciação com instituições e entidades parceiras, outras formas de apoio social e na saúde, ao agregado familiar. -----

--- Verificando-se o crescimento normal das crianças, depara-se a família sem verbas para as despesas de vestuário e calçado, tendo também sido encaminhados para a loja social da Câmara Municipal de Santarém. -----

--- Relativamente aos montantes de rendas em dívida, encontra-se por liquidar mil e cinquenta e quatro euros e onze cêntimos, desde fevereiro de dois mil e dez a novembro de dois mil e doze e o novo valor de quarenta e oito euros e quinze cêntimos de cada um dos meses de outubro e novembro de dois mil e catorze. No atual quadro socioeconómico, não é possível prever-se quando poderá ser iniciada a liquidação das rendas emitidas, mais antigas. -----

--- Não se considera adequado, no presente quadro económico, ser considerado o pagamento faseado dos valores em dívida. Sugiro que o cumprimento desta obrigação possa ser adiada para momento mais oportuno, de forma a evitar transtornos, que possam afetar economicamente a família, principalmente as menores. -----

--- O agregado familiar em causa continuará em avaliação sistemática com reforço de atenção de seis em seis meses para verificação dos rendimentos e se existem privações que estejam a afetar as menores. -----

--- Pretende-se pelo menos o bem-estar mínimo deste agregado familiar, evitando-se a exclusão social e conseqüente diminuição da coesão familiar. -----

--- Assim, propõe-se que possa ser autorizada a alteração da renda apoiada, para o valor mínimo, no montante de cinco euros e cinco cêntimos, efetuando-se semestralmente a reavaliação da situação económica da família, ou logo que se verifique alteração dos rendimentos, dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três, de sete de maio.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a alteração do valor da renda

apoiada de Adelina Maria Pereira Aranha Valada, residente na Rua Aquilino Ribeiro, Lote nove, rés-do-chão C, no Bairro Girão, de quarenta e oito euros e quinze cêntimos, para cinco euros e cinco cêntimos, de harmonia com o proposto na informação da Divisão de Ação Social e Saúde. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RUA AQUILINO RIBEIRO, LOTE DEZ – SEXTO E - BAIRRO GIRÃO - PLANO DE PAGAMENTO DE RENDAS EM ATRASO**-----

--- Foi presente a informação número duzentos e oitenta, de dezasseis de outubro findo, da **Divisão de Ação Social e Saúde**, do seguinte teor: -----

--- “O arrendatário Joaquim Jorge Heitor Conceição Gomes, morador na Rua Aquilino Ribeiro, Lote dez – sexto E, no Bairro Girão, vem solicitar permissão para efetuar a regularização das rendas em atraso no valor de cento e cinquenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos, de forma faseada. -----

--- De acordo com os rendimentos mensais apresentados recentemente aquando da atualização dos valores das rendas, o arrendatário dispõe de quatrocentos e sessenta e um euros e quarenta cêntimos, para o sustento de cinco pessoas (casal com três filhos menores). -----

--- Apurando-se que o valor de renda atual se situa no montante de sete euros e oitenta e oito cêntimos e considerando o pedido de autorização para pagamento de uma renda atual e outra em atraso, permitirá assim gradualmente efetuar a liquidação das rendas emitidas, como já vem fazendo. -----

--- Nesta perspetiva prevê-se que estejam regularizadas todas as rendas dentro de quinze meses. Tendo sido avaliado com o arrendatário as condições económicas do agregado familiar, este refere ainda que sempre que seja oportuno pretende efetuar o pagamento de duas rendas em atraso conjuntamente com a renda atual, reduzindo assim o período agora previsto. -----

--- Dado que se tem verificado empenho na regularização da dívida e estando a família com uma situação económica estabilizada, embora que sejam fracos recursos, sou de parecer que seja aceite o solicitado.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar Joaquim Jorge Heitor Conceição

Gomes, residente na Rua Aquilino Ribeiro, Lote dez, sexto E, no Bairro Girão, a proceder ao pagamento faseado das rendas que tem em atraso, nos termos preconizados na informação da Divisão de Ação Social e Saúde, anteriormente transcrita. -----

--- **OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS AGOSTINHO, LDA - ANULAÇÃO VALOR DE DOIS MIL E CATORZE**-----

--- Na sequência da comunicação por parte da empresa José Marques Agostinho & Companhia, Limitada, da desativação, desde junho de dois mil e treze, do depósito subterrâneo sito na Praceta Gonçalves Isabelinha, em Santarém e em face da informação prestada em sete de outubro findo pela Fiscalização Municipal, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a anulação da licença de ocupação da via pública número dois mil duzentos e oitenta e dois, bem como do valor setecentos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos, processados para o ano de dois mil e catorze, em nome da Sociedade de Distribuição de Gás Agostinho, Limitada. -----

--- **PUBLICIDADE – PROCESSO NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E CINCO/DOIS MIL E OITO - ANULAÇÃO DE VALORES EM DÉBITO AO TESOUREIRO**-----

--- Pela **Secção de Receitas**, foi presente a informação número cento e vinte e seis, de vinte e nove de abril último, do seguinte teor: -----

--- “Aquando do envio da exposição do requerente, na qual indicava que iria proceder à retirada da estrutura em causa, foi apurado que o painel permanecia instalado, pelo que se mantiveram a pagamento os valores processados para o ano de dois mil e treze. -----

--- Posteriormente, veio a empresa solicitar o pagamento em prestações dos valores em dívida para aquele ano e anteriores, não tendo os serviços procedido a nova verificação da retirada do outdoor em causa, situação que apenas foi verificada em julho do corrente ano, após a receção do email.-----

--- Desta forma, sugere-se que seja o processo alvo de cancelamento e aquivo, procedendo-se à correção dos valores processados em dois mil e treze (anulando o valor de dois mil oitocentos euros e oitenta cêntimos), taxando o mês de janeiro e anulando as entradas em conta corrente para o ano de dois mil e catorze. -----

--- Uma vez que os valores para dois mil e treze se encontram debitados ao tesoureiro, para que seja possível proceder à eventual anulação e conseqüente correção, torna-se necessário submeter o teor da presente informação a deliberação do Executivo municipal, pelo que se coloca à consideração superior o acima exposto.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a anulação dos valores debitados ao Tesoureiro do ano de dois mil e treze, que totalizam dois mil oitocentos euros e oitenta cêntimos bem como dos valores emitidos em conta corrente do ano de dois mil e catorze, num total de dois mil oitocentos e trinta e seis euros e oitenta cêntimos, referentes ao processo de publicidade número duzentos e quarenta e cinco/dois mil e oito, em nome de Mestres Agência de Publicidade. -----

--- **PUBLICIDADE - ELISA MEDEIROS UNIPessoAL, LIMITADA E MÁRIO FERNANDO LÁZARO & FILHOS, LIMITADA - ANULAÇÃO DE VALORES DEBITADOS AO TESOUREIRO**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número oitenta e oito, de vinte de maio último, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, coloca-se à consideração superior o seguinte: -----

--- A dívida ao município relativa a publicidade encontrava-se em nome da firma “Mário Fernando Lázaro e Filhos, Limitada”, sendo que até fevereiro de dois mil e treze os esforços da Câmara se tinham revelado infrutíferos, com vista à arrecadação de receita: -

--- A nova firma que explora o espaço “Elisa Medeiros Unipessoal, Limitada” assumiu o pagamento dessas importâncias, tendo cumprido um plano de pagamentos, tendo o mesmo sido concluído em doze de maio de dois mil e catorze, através da guia número dois mil quatrocentos e dezasseis, que compreende o valor das três últimas prestações, que tinham sido inseridas em conta corrente para efeitos de débito ao tesoureiro por incumprimento dos prazos estipulados;-----

--- Tal procedimento causou um incremento do valor em dívida, visto que o valor dessas três prestações já se encontrava em conta corrente, mesmo que em nome da primeira firma, sendo esse erro responsabilidade dos serviços. -----

--- Tendo em conta, ainda que a dívida em causa foi totalmente regularizada, sugere-se que sejam anulados os valores em nome de “Elisa Medeiros Unipessoal, Limitada” a fim de acertar a conta corrente da titular, bem como anular os débitos ao tesoureiro no nome da primeira firma, para o mesmo fim, inserindo os valores das prestações pagas ao Município, regularizando a situação por completo. -----

--- Informa-se ainda que os valores sobre o ano de dois mil e dez foram remetidos para execução fiscal não tendo sido incluídos no plano de pagamento agora finalizado.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a anulação dos valores debitados ao Tesoureiro, em nome de Elisa Medeiros Unipessoal, Limitada e Mário Fernando Lázaro & Filho, Limitada, referentes a processos de publicidade, nos termos propostos pela Secção de Receitas.-----

--- **PROPOSTA DE ESCOLHA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A "CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO DE DIVERSOS RAMOS"** -----

--- Pela **Secção de Património** foi presente a informação número sessenta e sete, de dezanove do corrente, do seguinte teor:-----

--- “Dado verificar-se um atraso na conclusão do *Acordo Quadro* iniciado na CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, para aquisição de Serviços na Área dos Seguros o que implica que o mesmo não esteja concluído até trinta e um de dezembro de dois mil e catorze, data em que as apólices de seguro em vigor têm o seu término, torna-se necessário elaborar um novo contrato. -----

--- Segundo informação prestada pela CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo espera-se que o *Acordo Quadro* e o *Contrato de Aquisição* a celebrar com a empresa vencedora estejam concluídos durante o mês de abril de dois mil e quinze.-----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa que forneça este tipo de serviços, neste sentido irá submeter-se à consideração superior uma proposta de contratação que visará essencialmente o seguinte:-----

--- Um) Aquisição de serviços: -----

--- Dois) Objeto: Contratação de apólices de seguro do ramo Multi-Riscos/Comercio;

Responsabilidade Civil Geral; Acidentes de Trabalho-Conta de Outrem; Multi Seguro de Frotas; Acidentes Pessoais-Grupo (Utentes de Espaços/Instalações, Desportivas, Recreativas e Culturais Municipais); Acidentes Pessoais-Grupo (Atividades Temporárias, Incluindo Desporto, Cultura e Recreio); -----

--- Três) O preço estimado para a presente contratação será de **setenta e quatro mil euros**, isento de IVA de acordo com a legislação em vigor; -----

--- Quatro) A empresa a convidar: *Açoreana Seguros, S.A.*, por forma a garantir a "Continuidade" no tocante ao âmbito das garantias e prémios, ficando ainda salvaguardadas todas as premissas do anterior concurso, o qual, ao nível de garantias, derrogação de exclusões e prémios praticados seria, no atual momento da Industria Seguradora, impossível obter resposta do mercado, face aos maus resultados globais advindos das condições praticadas; -----

--- Cinco) O prazo de execução do contrato será de quatro meses, uma vez que terá início a um de janeiro de dois mil e quinze e o término a trinta de abril de dois mil e quinze. -----

--- Segue em anexo o caderno de encargos que suportará a presente contratação, assim como o formulário da proposta a ser preenchido pelos concorrentes." -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária e votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, emitir parecer prévio vinculativo favorável à "Contratação de Apólices de Seguro do ramo Multi-Riscos/Comércio; Responsabilidade Civil Geral; Acidentes de Trabalho-Contra Outrem; Multi Seguro de Frotas; Acidentes Pessoais-Grupo (utentes de espaços/instalações, desportivas, recreativas e culturais municipais); Acidentes Pessoais-Grupo (Atividades Temporárias, incluindo Desporto, Cultura e Recreio), nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, ambos do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, em conformidade com o preconizado na informação da Secção de Património, atrás transcrita. -----

--- **CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA**

CAFETARIA DO VALE DE SANTARÉM-----

--- Foi presente a informação número duzentos e noventa e quatro, de trinta e um de outubro findo, da **Divisão Jurídica**, que a seguir se transcreve: -----

--- “Compulsado o processo identificado em epígrafe, verifica-se que em reunião do Executivo Municipal, de trinta e um de maio de dois mil e treze, foi deliberado, como decisão final, concordar com a revogação por comum acordo do contrato número trinta e seis/dois mil e dez, de vinte e dois de setembro, embora condicionada ao cumprimento de determinados requisitos pelo concessionário, nomeadamente, a verificação de que “os equipamentos (constantes do anexo I ao contrato número trinta e seis/dois mil e dez, de vinte e dois de setembro) e as instalações afetas à exploração, se encontram no local e em bom estado de conservação, salvaguardando, em ambas os casos, o desgaste adveniente do seu normal uso (elementos que deverão constar no auto de entrega do imóvel objeto de concessão.”-----

--- Nessa sequência, foi o concessionário Paulo Henriques de Almeida Campos e Sousa notificado, em dezanove de agosto de dois mil e treze, para entregar até dia nove de setembro de dois mil e treze, as instalações e equipamentos (...) afetos à concessão, em bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assim como para proceder à entrega das chaves do imóvel em causa, na Secção de Património desta edilidade. -----

--- Após o prazo concedido ao concessionário e de modo a verificar o estado de conservação das instalações e equipamentos mencionados no referido anexo I, a Secção de Património, em vinte de setembro de dois mil e treze, deslocou-se ao local tendo encontrado o imóvel em muito mau estado e sem os equipamentos mencionados no anexo I (conforme informação número cento e vinte e nove e fotografias, de vinte de setembro de dois mil e treze, proveniente da Secção de Património). -----

--- Posto isto, e uma vez que o concessionário não cumpriu o deliberado pelo Executivo Municipal, a revogar por comum acordo, do contrato número trinta e seis/dois mil e dez, de vinte e dois de setembro, não poderá produzir efeitos, sendo por isso, e até à presente data, o concessionário responsável pelo imóvel, dado que não resolveu o contrato nos termos previstos na sua cláusula décima quarta, tendo antes, de forma unilateral,

informado que iria deixar o espaço, incumprindo assim os termos do contrato, situação que, por outro lado, nunca foi aceite pelo Município. -----

--- Deste modo, e uma vez que o concessionário abandonou o espaço, de forma unilateral, e se encontra em incumprimento das obrigações emergentes do contrato número trinta e seis/dois mil e dez, de vinte e dois de setembro, nomeadamente, das alíneas a), b) e g) da cláusula terceira, e não foi formalizada por motivos imputáveis ao concessionário, a revogação por comum acordo, pode o Município ao abrigo da cláusula décima do referido contrato, resolver o mesmo, a título sancionatório, por existir violação da forma grave ou reiterada das obrigações que incumbem ao concessionário. ----

--- Pode ainda o Município, nos termos da cláusula oitava, exigir ao concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. -----

--- Assim sendo, e uma vez que o concessionário se encontra em incumprimento, pode o Município de Santarém aplicar penalidades, nos termos da alínea a) e b) dos números um do número dois e do número cinco da cláusula oitava do contrato, nomeadamente: -----

--- Um) Por não estar a cumprir integral e atempadamente a obrigação de pagamento da renda ao concedente até ao dia oito de cada mês, no valor mensal de duzentos euros, além do pagamento desta, deverá ser aplicada uma multa correspondente a cinquenta por cento do montante em dívida; -----

--- Dois) Por violação da alínea b) do número um da cláusula terceira do contrato, nomeadamente, a falta de exploração ininterrupta do objeto da concessão deverá ser aplicada uma multa que variará, segundo a gravidade dos factos, entre os quinhentos euros e os dois mil e quinhentos euros; -----

--- Três) Por violação da alínea g) do número um da cláusula terceira do contrato, nomeadamente, a falta de conservação das instalações, evitando a degradação destas e dos equipamentos, deverá ser aplicada uma multa que variará, segundo a gravidade dos factos, entre os quinhentos euros e os dois mil e quinhentos euros; -----

--- Quatro) O Município poderá ainda exigir uma pena pecuniária do valor das rendas não pagas, desde a resolução até ao termo do contrato (conforme número dois da

ATA N.º 26
Mandato 2013-2017
Reunião de 24 de novembro de 2014

cláusula oitava), com dedução das rendas eventualmente já pagas, bem como exigir uma indemnização pelo dano excedente (conforme número cinco da cláusula oitava). -----

--- Em face do supra exposto, sugere-se que o Executivo Municipal delibere, como projeto de decisão, o seguinte: -----

--- a) Resolver o contrato com fundamento no incumprimento do concessionário, ao abrigo da cláusula décima do mesmo;-----

--- b) Exigir ao concessionário o pagamento das rendas em dívida até à data da resolução do contrato, que até este momento ascende ao montante de cinco mil setenta e dois euros e setenta cêntimos; -----

--- c) Se assim o entender, aplicar as penalidades acima mencionadas nos números um, dois, três e quatro, nomeadamente: -----

--- * multa correspondente a cinquenta por cento do montante das rendas em dívida, que até este momento ascende à quantia de dois mil quinhentos e trinta e seis euros e trinta e cinco cêntimos; -----

--- * multa por falta de exploração ininterrupta do objeto da concessão, a qual variará, segundo a gravidade dos factos, entre os quinhentos euros e os dois mil e quinhentos euros;-----

--- * multa por falta de conservação das instalações, evitando a degradação destas e dos equipamentos, a qual variará, segundo a gravidade dos factos, entre os quinhentos euros e os dois mil e quinhentos euros;-----

--- * pena pecuniária do valor das rendas não pagas, desde a resolução até ao termo do contrato (conforme número dois da cláusula oitava), com dedução das rendas eventualmente já pagas; -----

--- * exigência de uma indemnização pelo dano excedente (conforme número cinco da cláusula oitava), caso o valor das multas acima mencionadas não seja suficiente para cobrir todos os danos apurados em sede de avaliação efetuada por técnico habilitado, cuja estimativa é de cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta euros. -----

--- d) Acionar a caução prestada no âmbito do presente contrato, no montante de quarenta e oito euros, a abater no valor total da dívida. -----

--- Após a deliberação do Executivo Municipal, deve o concessionário ser notificado para, no prazo de dez dias úteis e ao abrigo do artigo cem e seguintes do Código Procedimento Administrativo, se pronunciar, querendo, sobre o teor da deliberação do Executivo Municipal, a qual consubstancia projeto de decisão.-----

--- As sugestões ou observações apresentadas pelo concessionário devem, caso assim seja entendido, ser remetidas a apreciação da Divisão Jurídica para análise e elaboração de informação final.-----

--- Posteriormente, deverá a presente matéria ser submetida a deliberação final do Executivo Municipal.-----

--- Após a deliberação final por parte do Executivo Municipal, deve o concessionário ser notificado do teor da mesma, com as legais consequências.”-----

--- Após análise do processo, a Câmara como projeto de decisão, deliberou, por unanimidade, resolver o contrato de concessão do direito de exploração da cafetaria do Vale de Santarém, com fundamento no incumprimento do concessionário, ao abrigo da cláusula décima do mesmo, exigindo ao concessionário o pagamento das rendas em dívida até à data da resolução do contrato, que até este momento ascende ao montante de cinco mil setenta e dois euros e setenta cêntimos, aplicando as penalidades mencionadas na informação da Divisão Jurídica, atrás transcrita e acionando a caução prestada no âmbito do presente contrato, no montante de quarenta e oito euros, a abater no valor total da dívida, devendo o concessionário ser notificado para, no prazo de dez dias úteis e ao abrigo do artigo cem e seguintes do Código Procedimento Administrativo, se pronunciar, querendo, sobre o teor da presente deliberação do Executivo Municipal. -----

--- Foi ainda deliberado que as sugestões ou observações apresentadas pelo concessionário sejam remetidas a apreciação da Divisão Jurídica para análise e elaboração de informação final, devendo a presente matéria ser submetida a deliberação final do Executivo Municipal.-----

--- **ENCARGOS COM CEDÊNCIA DE ESPAÇOS - ANO LETIVO DOIS MIL E CATORZE/DOIS MIL E QUINZE - ADENDA À INFORMAÇÃO NÚMERO QUARENTA E DOIS, DE TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E**

CATORZE -----

--- Foi presente a informação número cento e vinte e três, de cinco do corrente, da **Divisão de Educação e Juventude** do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do processo e dando cumprimento ao despacho superior, elabora-se a presente adenda à informação número quarenta e dois, de trinta e um de março último. Tendo em conta que no ano letivo dois mil e treze/dois mil e catorze foi rescindido o Protocolo existente entre o Centro Social Interparoquial de Santarém, vimos por este meio propor a celebração de novo Protocolo com o Centro Social Interparoquial de Santarém, para o presente ano letivo dois mil e catorze/dois mil e quinze no mesmo âmbito: Cedência do espaço da Casa da Chã, situada no Campo da Feira, para utilização de cozinha e sala de refeições para o Jardim de Infância da feira (à semelhança dos anos letivos anteriores ao ano letivo dois mil e treze/dois mil e catorze). -----

--- Esta verba, conforme quadro abaixo, inclui os meses de setembro a junho inclusive, apresentando um valor mensal de **cento e cinquenta euros**, o que perfaz um total para o **ano letivo dois mil e catorze/dois mil e quinze de mil e quinhentos euros**, para o Centro Social e Interparoquial de Santarém. -----

--- Sendo para efeitos de cabimentação: -----

--- Ano civil de dois mil e catorze – seiscentos euros (de setembro a dezembro); -----

--- Ano civil de dois mil e quinze – novecentos euros (de janeiro a junho). -----

Agrup.to	Entidade	Estab. Ensino	Subsídio/ Mês	Ano 2014 (set a dez)	Ano 2015 (jan a jun)	Ano letivo 2014/2015
Ginestal Machado	1 Centro Social Interparoquial de Santarém	J.I. Str nº 4 - Feira	150,00 €	600,00 €	900,00 €	1 500,00€
			150,00 €	600,00 €	900,00 €	1 500,00 €

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo com o Centro Social Interparoquial de Santarém, para a cedência do espaço da Casa da Chã, situada no Campo da Feira, no Ano Letivo dois mil e catorze/dois mil e quinze, assumindo os respetivos encargos, no total de mil e quinhentos euros. -----

--- Mais foi deliberado, remeter o assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de

fevereiro para que delibere conceder autorização prévia para assunção do compromisso plurianual, com base nos fundamentos expressos na informação da Divisão de Educação e Juventude, atrás transcrita.-----

--- **PAGAMENTO DE CONDOMÍNIO - LOTE TRÊS BAIRRO PRIMEIRO DE JULHO - VALE DE ESTACAS**-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade e por proposta do senhor Presidente, retirar o assunto da presente reunião.-----

--- **ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - ANO LETIVO DOIS MIL E CATORZE/DOIS MIL E QUINZE - APRESENTAÇÃO DE ENTIDADES**-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade e por proposta do senhor Presidente, retirar o assunto da presente reunião.-----

--- **ALTERAÇÃO NÚMERO TREZE AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE DOIS MIL E CATORZE**-----

--- Pela **Divisão Financeira** foram presentes as seguintes propostas de modificação, nos termos dos pontos oito.três.um.dois e oito.três.dois, respetivamente, em cada um dos pontos seguintes, do Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A/noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro:-----

--- **Um - No Orçamento** (receita) - número treze, que totalizou nas ANULAÇÕES a importância de seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e oito euros;-----

--- **Dois - No Orçamento** (despesa) – número treze, que totalizou nos REFORÇOS a importância de cinco mil e cem euros e nas ANULAÇÕES a importância de seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e oito euros.-----

--- **Três - Nas Grandes Opções do Plano** – número treze, a dotação total, nas Funções Gerais, Funções Sociais, Funções Económicas e Outras Funções importam no valor global de três milhões quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco euros, financiamento que ficará definido.-----

--- O senhor **Vereador Francisco Madeira Lopes** sublinhou que a justificação maioritária apresentada nesta Alteração é de “execução inferior ao previsto”,

questionando se a mesma tem a ver com a redução de receitas referentes ao saneamento financeiro e em caso afirmativo, por que razão estes valores ainda não foram recebidos, havendo tanto para pagar, tendo o **Senhor Presidente** informado que as verbas estão aprovadas com as entidades bancárias, só que não foram utilizadas, uma vez que existem ainda situações por resolver.-----

--- Após alguma troca de impressões, o senhor Presidente submeteu a votação os documentos apresentados, que ficam como anexos à presente ata (Documentos II), tendo a Câmara deliberado, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata e abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista e da Coligação Democrática Unitária, ratificar o despacho do senhor Presidente que aprovou as modificações propostas, nos termos do disposto na alínea d) do número um do artigo trinta e três, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro. -----

--- **PROCESSO DISCIPLINAR - RELATÓRIO FINAL**-----

--- Pelo **Instrutor do processo disciplinar mandado instaurar contra Marco Antonio Pereira Gandarez**, foi presente a informação número nove, de oito de julho último, que a seguir se transcreve: -----

--- “Ao abrigo do disposto nos números um e três do artigo cinquenta e quatro do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei número cinquenta e oito/dois mil e oito, de nove de setembro, junto se remete o processo disciplinar mencionado em epígrafe e o respetivo Relatório Final, com proposta de arquivamento.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade e por escrutínio secreto, mandar arquivar o processo disciplinar instaurado ao trabalhador número mil quatrocentos e setenta e oito, de harmonia com o proposto no Relatório Final do instrutor do processo, o qual aqui se dá por reproduzido ficando anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante (Documento III).-----

--- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**-----

--- Foi presente o ofício número duzentos e dezasseis, de vinte e dois de outubro findo,

da **Assembleia Municipal de Alpiarça**, remetendo, para conhecimento, uma Moção, aprovada por unanimidade, em sessão de vinte e nove de setembro último, acerca da posição desta Assembleia Municipal, sobre as Barreiras de Santarém. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Foi presente o Relatório do Revisor Oficial de Contas, de Acompanhamento da atividade, fiscalização e informação sobre a situação económica e financeira da empresa **A.S. - Empresa das Águas de Santarém - E.M., SA**, referente ao terceiro trimestre de dois mil e catorze. -----

--- Sobre o assunto, usaram da palavra: -----

--- Senhor **Vereador Francisco Madeira Lopes** – Não lhe causou estranheza que os resultados apresentados sejam satisfatórios, merecendo-lhe apenas a reflexão de que, eventualmente se pouparia, se se tivesse mantido a solução Serviços Municipalizados, designadamente em IRC - Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. Constatou que a empresa continua a funcionar, do ponto de vista financeiro, de uma forma equilibrada. -----

--- Senhor **Vereador Ricardo Segurado** – Subscreveu as palavras do Senhor Vereador Francisco Madeira Lopes, salientando apenas os aumentos verificados. -----

--- Senhora **Vereadora Idália Serrão** – Questionou sobre qual a valorização dos ativos da A.S. - Empresa Águas de Santarém - EM, SA e qual a relevância atribuída a Santarém na empresa Águas do Ribatejo, uma vez que no início a capacidade de negociação e relevância do Município de Santarém, seria muito superior. -----

--- **Senhor Presidente** – Referiu que a valorização dos ativos do Município de Santarém será feita pelo valor real, o que não poderia ser de outro modo, estando também a ser feito um estudo, pela CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sobre a posição do Município no capital estatutário da empresa, que será previamente analisado e posteriormente presente a todo o Executivo, se for esse o entendimento. Será uma decisão que o Partido Social Democrata não irá tomar sozinho. -----

--- Em relação a A.S. - Empresa Águas de Santarém - EM, SA salientou que a empresa está sólida e com capacidade de crescer. -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Foi presente o Relatório do Revisor Oficial de Contas, de Acompanhamento da atividade, fiscalização e informação sobre a situação económica e financeira da empresa **Viver Santarém - Desporto e Lazer, EM, SA**, referente ao terceiro trimestre de dois mil e catorze.-----

--- Relativamente a este assunto, usaram da palavra:-----

--- Senhor **Vereador Ricardo Segurado** – Salientou que as críticas que constam por parte do Revisor Oficial de Contas são as mesmas do Relatório anterior, bem como aquilo que foi dito pelo Partido Socialista na reunião do Executivo municipal de vinte e sete de outubro findo. Considerou os resultados preocupantes, aguardando a realização da reunião com o senhor Presidente, sobre esta matéria, mantendo-se até lá as preocupações do Partido Socialista. -----

--- Senhor **Vereador Francisco Madeira Lopes** – Disse que este relatório não acrescenta mais do que é relevante para a apreciação. Importa saber, qual a situação, neste momento, da empresa e que estratégia é importante e necessária para a salvar, considerando que neste momento, a maior incógnita é o contrato-programa. -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente ata a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** marcou as próximas reuniões do Executivo municipal para os dias um e quinze de dezembro, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe é conferida pelos números um e dois do artigo quarenta e nove, do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”, não se tendo verificado qualquer intervenção. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram dezoito horas e quarenta minutos, lavrando-se a presente ata que vai ser

assinada.-----

--- E eu, _____ Técnica de Informática
a redigi e subscrevi.-----

--- **O PRESIDENTE**-----

--- Ricardo Gonçalves _____

--- **OS VEREADORES**-----

--- Idália Serrão _____

--- Susana Pita Soares _____

--- António Carmo _____

--- Luís Farinha _____

--- Ricardo Segurado _____

--- Francisco Madeira Lopes _____

--- Inês Barroso _____

--- Otília Torres _____